



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA



Relatório anual 2024

Panorama do ano

Tribunal de Justiça da União Europeia, o garante da proteção do Direito da União

O Tribunal de Justiça da União Europeia é uma das sete instituições europeias.

Sendo a Instituição judicial da União, tem por missão garantir o respeito do direito da União, assegurando a interpretação e a aplicação uniformes dos Tratados e garantindo a fiscalização da legalidade dos atos adotados pelas instituições, órgãos e organismos da União.

A Instituição contribui para a preservação dos valores da União e participa na construção europeia através da sua jurisprudência.

O Tribunal de Justiça da União Europeia é composto por duas jurisdições: o «Tribunal de Justiça» e o «Tribunal Geral».

Relatório anual 2024

Panorama do ano



Índice

Prefácio do Presidente	4
1. O ano de 2024 num relance	7
A. Um ano em imagens	8
B. Um ano em números	16
A Instituição em 2024	16
O ano judicial (Tribunal de Justiça e Tribunal Geral).....	17
Serviços linguísticos.....	18
2. A atividade judiciária	21
A. O Tribunal de Justiça em 2024	22
Atividade e evolução do Tribunal de Justiça	22
Membros do Tribunal de Justiça	26
B. O Tribunal Geral em 2024	30
Atividade e evolução do Tribunal Geral.....	30
Inovações jurisprudenciais	32
Membros do Tribunal Geral	36
C. Jurisprudência em 2024	40
Focus Pacote Mobilidade 2020: concorrência leal e melhoria das condições de trabalho para um setor rodoviário mais seguro, sustentável e equitativo	40
Focus Produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos	42
Focus Acesso do público aos contratos de compra de vacinas contra a COVID-19...	46
Focus Medidas restritivas tomadas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	50
Retrospetiva dos acórdãos marcantes do ano	54

3. Uma administração ao serviço da Justiça	75
A. Introito pelo Secretário.....	76
B. Principais acontecimentos do ano.....	78
Transferência parcial da competência prejudicial.....	78
20.º Aniversário do alargamento de 2004.....	82
Um quadro ético reforçado para o pessoal do Tribunal de Justiça da União Europeia.....	85
C. As relações com o público	88
4. Uma instituição respeitadora do ambiente.....	91
5. Olhando para o futuro	95
6. Fique em contacto!	99



Koen Lenaerts

Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia

Num contexto global complicado, o Tribunal de Justiça da União Europeia soube manter o seu rumo, guiado pela missão da justiça e da preeminência do Direito que lhe é confiada pelos Tratados. O Tribunal prosseguiu diariamente a sua obra de proteção dos valores fundamentais da União Europeia e de contribuição para edificar um ordenamento jurídico comum aos Estados-Membros. Também estabeleceu novas bases essenciais para o seu funcionamento nos próximos anos.

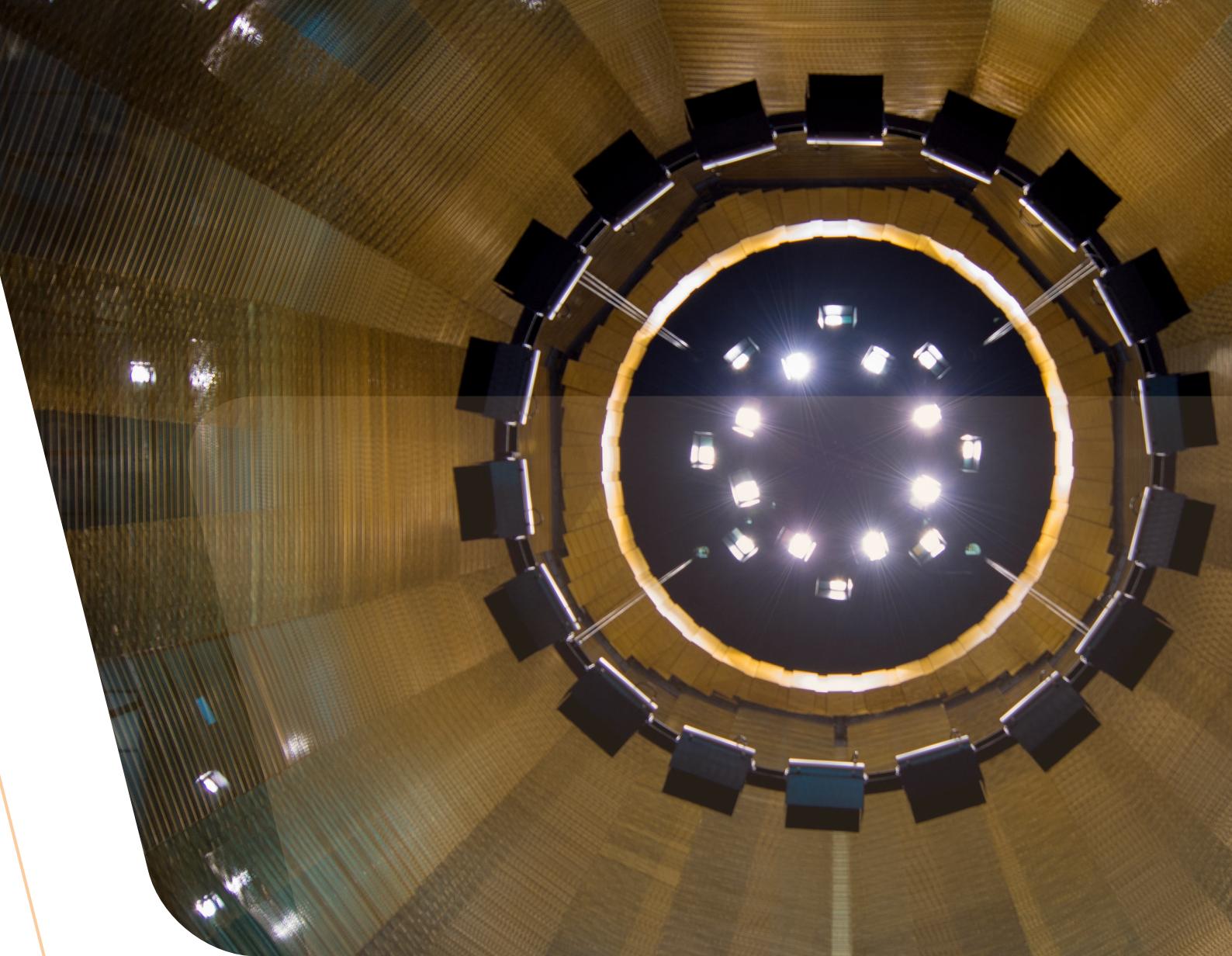
O ano transato marcou o início de uma nova era para a Instituição e para as relações jurisdicionais entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral, bem como entre estas duas jurisdições e os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros da União. A transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral constituiu uma etapa importante na evolução da arquitetura jurisdicional da União. Assegurará, no interesse dos sujeitos de direito, uma melhor repartição do volume de trabalho entre as duas jurisdições, ao permitir que o Tribunal de Justiça se concentre ainda mais na sua missão de jurisdição constitucional e suprema da União. Esta profunda reforma foi possível devido a uma cooperação colegial e eficaz entre as duas jurisdições ao longo de todo o processo, desde a elaboração do pedido de alteração do Estatuto enviado ao legislador da União até à sua concreta implementação. Esta última foi o resultado de uma estreita colaboração entre as Secretarias e os Serviços da Instituição para permitir que o Tribunal Geral trate este novo contencioso nas melhores condições.

Por outro lado, em maio de 2024, a Instituição celebrou o vigésimo aniversário do maior alargamento da União, tanto ao nível do número de cidadãos e de Estados como da sua dimensão simbólica. A celebração assumiu a forma de um colóquio que permitiu chamar a atenção para o enriquecimento que a adesão de dez novos Estados constituiu para o nosso património comum, oferecendo uma nova variedade de histórias nacionais, de culturas e de tradições jurídicas. Tendo unido as duas metades do continente – este e oeste – num projeto constitucional comum histórico, esta adesão também ilustrou de forma concreta e marcante que o ideal de Paz que a União representa se encontra no coração do processo de integração europeia.

No plano organizacional, o ano de 2024 ficou marcado por uma nova renovação parcial muito importante da composição do Tribunal de Justiça, com a prestação de juramento de nove novos Membros, dos quais cinco eram anteriormente juízes no Tribunal Geral. Para implementar esta grande mudança, que foi antecedida de um número muito elevado de prolações de acórdãos em 4 de outubro de 2024, foi necessário programar uma organização sem falhas para acolher os Membros e os respetivos gabinetes nas melhores condições e para minimizar o seu impacto na prossecução ordenada das atividades da Instituição.

Olhando para 2025, desafios apaixonantes mobilizarão toda a Instituição. Dirão respeito às relações externas, com a reformulação do seu sítio Internet e do seu motor de pesquisa da jurisprudência, bem como com o lançamento programado de um sítio Internet TV dedicado à atividade do Tribunal de Justiça. Estes projetos visam responder às necessidades dos profissionais do direito, bem como contribuir para o objetivo fundamental que consiste em aproximar a justiça dos cidadãos, para fazer compreender o seu papel e as suas decisões. Mas os desafios também dirão respeito aos nossos futuros métodos de trabalho, com a prossecução dos trabalhos sobre as utilizações potenciais da inteligência artificial e sobre o programa informático de sistema integrado de gestão de processos. Estas ações serão levadas a cabo com o objetivo de permitir que a nossa Instituição ganhe em termos de eficácia para fazer face ao aumento do número de processos, preservando em simultâneo o maior nível de qualidade que é imposto pela missão de justiça que lhe foi conferida e respeitando todos os imperativos que lhe são subjacentes.







1

O ano de 2024 num
relance

A. Um ano em imagens

Fevereiro

Aprovação pelo Parlamento Europeu da transferência parcial da competência prejudicial para o Tribunal Geral



Para reequilibrar o volume do contencioso entre as duas jurisdições da União e permitir que o Tribunal de Justiça se concentre ainda mais no seu papel de jurisdição constitucional e suprema, o Tribunal de Justiça apresentou ao legislador da União, em novembro de 2022, um pedido de alteração do Estatuto do Tribunal de Justiça para efeitos de uma transferência parcial da competência prejudicial para o Tribunal Geral. Depois de vários meses de exame e de negociação no âmbito do processo legislativo, esta reforma importante é aprovada em 27 de fevereiro pelo Parlamento Europeu por uma larga maioria.

Reunião internacional «Justiça, Futuras Gerações e Ambiente» no Conseil constitutionnel francês



Koen Lenaerts, Presidente do Tribunal de Justiça, desloca-se a Paris para participar numa reunião internacional organizada pelo Conseil constitutionnel e pelo Institut des Études et de la Recherche sur le Droit et la Justice. Esta reunião inédita reúne uma centena de presidentes e de juízes de supremos tribunais nacionais, regionais e internacionais, para debater o crescente impacto do conceito «futuras gerações» nos contenciosos relacionados com o ambiente.

Março

Visita do Presidente da República Checa, Petr Pavel



O Presidente da República Checa, Petr Pavel, é acolhido por Koen Lenaerts, Presidente do Tribunal de Justiça, bem como por Jan Passer, juiz no Tribunal de Justiça, Petra Škvářilová-Pelzl e David Petrlík, juízes no Tribunal Geral. No âmbito de um encontro com membros do pessoal da Instituição de nacionalidade checa, a Delegação pôde admirar o quadro *Na cestě*, da pintora checa Míla Doleželová, empréstimo da Universidade Masaryk, com a sua mensagem de esperança, de liberdade e de humanismo.

Primeiro diálogo anual entre o Parlamento Europeu e o Tribunal de Justiça

Partindo da qualidade das trocas ocorridas no âmbito do projeto de regulamento para a transferência da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral em determinadas matérias específicas, o Parlamento e o Tribunal de Justiça optaram por perpetuar o seu diálogo num encontro anual dedicado a assuntos de interesse comum relacionados com a boa administração da justiça, no estrito respeito pela separação de poderes. Os encontros terão por objeto a percepção que os cidadãos europeus têm da justiça e do respeito pelo Estado de direito, bem como qualquer melhoria possível do funcionamento do sistema jurisdicional, na prossecução de uma aproximação entre a justiça e os cidadãos europeus.



Compromisso solene de três Membros do Tribunal de Contas Europeu

Nomeados pelo Conselho da União Europeia, os novos Membros do Tribunal de Contas Europeu, Katarína Kaszasová, Alejandro Blanco Fernández e João Leão, assumem o seu compromisso solene perante o Tribunal de Justiça.



Abril

Inauguração de uma exposição histórica no Tribunal de Justiça

Inauguração no Tribunal de Justiça de uma exposição dedicada à história da Instituição. Composta por fotografias, obras de arte e peças raras, a exposição retrata a história das jurisdições e dos seus edifícios e pode ser visitada por qualquer pessoa.





Final do concurso «European Law Moot Court»

Organizado pela primeira vez em 1988, o «European Law Moot Court» é o concurso de alegações mais importante do mundo em matéria de Direito da União. A Universidade de Madrid, que na final defrontou a Universidade italiana Roma Tre, venceu a edição de 2024.



Audiência solene de elogio fúnebre

Foi realizada uma homenagem solene em memória de John L. Murray, juiz irlandês no Tribunal de Justiça (1991-1999), que morreu em janeiro de 2023; de Philippe Léger, advogado-geral francês no Tribunal de Justiça (1994-2006), que morreu em janeiro de 2023, e de Waltraud Hakenberg, secretária do Tribunal da Função Pública (2005-2016), que morreu em janeiro de 2024.

Maio



Fórum dos Magistrados e Colóquio no âmbito do XX Aniversário do Alargamento de 2004

No dia 1 de maio de 2004, dez novos Estados-Membros aderiram à União Europeia: a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia. Por ocasião do 20.º aniversário deste acontecimento, realizaram-se no Tribunal de Justiça o Fórum Anual dos Magistrados e um colóquio.

Junho

Entrega da obra de arte *LL* do artista lituano Kazys Varnelis

A obra de arte *LL* (1972), do artista lituano Kazys Varnelis, é entregue ao Tribunal de Justiça, na presença do seu Presidente, Koen Lenaerts, da Vice-Ministra da Justiça da Lituânia, Jurga Greičienė, e da responsável pelo Departamento de Iconografia do Museu Nacional da Lituânia, Jolanta Bernotaitytė.



Visita de uma delegação do Tribunal Geral a Varsóvia

Uma delegação do Tribunal Geral, composta pelo seu Presidente, Marc van der Woude, e pelas juízas polacas Krystyna Kowalik-Bańczyk e Nina Półtorak, bem como pelo juiz lituano Saulius Lukas Kalėda, desloca-se a Varsóvia, para participar em encontros organizados no Supremo Tribunal Administrativo polaco, e na Ordem dos Advogados de Varsóvia, para apresentar as funções do Tribunal Geral e reforçar as relações com os órgãos jurisdicionais responsáveis pelas matérias abrangidas pela transferência parcial da competência prejudicial para o Tribunal Geral.



Setembro

Alteração das regras processuais do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral

Em 1 de setembro, entram em vigor importantes alterações das regras processuais do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral. Dão execução às alterações do Estatuto do Tribunal de Justiça no contexto da transferência parcial da competência prejudicial para o Tribunal Geral, aplicáveis a partir de 1 de outubro, e modernizam as tramitações nas duas jurisdições.





Visita de uma delegação do Supremo Tribunal dos Estados Unidos

Na continuidade dos encontros que se realizam regularmente desde 1998, esta visita permite reforçar as estreitas e históricas relações entre o Supremo Tribunal dos Estados Unidos e o Tribunal de Justiça.



Instalação de uma obra de arte no Jardim do Multilinguismo

A obra de arte *Genus*, criada pela artista luxemburguesa Simone Decker, é instalada no Jardim do Multilinguismo, que se situa nas imediações do Tribunal de Justiça. Concebida especialmente para o Tribunal de Justiça, esta obra de arte inspirou-se no multilinguismo e simboliza a diversidade linguística e cultural da União.

Outubro



Transferência parcial da competência prejudicial

As regras relativas à transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral são aplicáveis a partir de 1 de outubro. Em seis matérias específicas, os processos prejudiciais entrados a partir deste dia são tratados pelo Tribunal Geral. O primeiro pedido prejudicial transferido para o Tribunal Geral (T-534/24, Gotek) foi submetido em língua croata pelo Tribunal Administrativo de Osijek em 17 de outubro.

Renovação parcial do Tribunal de Justiça e entrada em funções de novos Membros do Tribunal Geral

Realiza-se uma audiência solene na Grande Sala de Audiências do Tribunal de Justiça por ocasião, por um lado, da cessação de funções de Lars Bay Larsen, Alexandra Prechal, Jean-Claude Bonichot, Peter George Xuereb, Lucia Serena Rossi, Priit Pikamäe, Nils Wahl e Anthony Michael Collins, e, por outro, da prestação de juramento de nove novos Membros do Tribunal de Justiça, a saber, Bernardus Smulders, Massimo Condinanzi, Fredrik Schalin, Stéphane Gervasoni, Niels Fenger e Ramona Frendo, como juízes, Dean Spielmann, Andrea Biondi e Rimvydas Norkus como advogados-gerais, bem como de dois novos juízes do Tribunal Geral, Hervé Cassagnabère e Raphaël Meyer.



Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro-Advogado-Geral do Tribunal de Justiça

Koen Lenaerts é reeleito, pelos seus pares, Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia para os três próximos anos. Thomas von Danwitz é eleito Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sucedendo nestas funções a Lars Bay Larsen. Maciej Szpunar é reeleito Primeiro-Advogado-Geral do Tribunal de Justiça.



Novembro

Mês dedicado ao desenvolvimento de conhecimentos sobre a inteligência artificial

A campanha de formação no domínio da inteligência artificial (IA) pretende apresentar as oportunidades e os desafios que decorrem da sua utilização. Esta campanha tem por objetivo desmistificar o domínio da IA e promover uma utilização ética e responsável das ferramentas que se baseiam nesta tecnologia.





Compromisso solene de três novos Membros do Tribunal de Contas

Nomeados pelo Conselho da União Europeia, os novos Membros do Tribunal de Contas Europeu, Petri Sarvamaa, Hans Lindblad e Carlo Alberto Manfredi Selvaggi assumem o seu compromisso solene perante o Tribunal de Justiça.

Visita do Tribunal de Justiça ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

O Presidente do Tribunal de Justiça, Koen Lenaerts, acompanhado por uma delegação do Tribunal de Justiça, desloca-se ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem no âmbito do seu encontro anual. As discussões incidem sobre três temas principais: «As alterações climáticas: um desafio para os dois Tribunais Europeus», «A vigilância em massa e a proteção dos dados pessoais» e «A proteção das pessoas portadoras de deficiência».

6.ª reunião dos correspondentes da RJUE em Bruxelas

Realizando-se pela primeira vez fora do Luxemburgo, a sexta reunião dos correspondentes da Rede Judiciária da UE decorre em Bruxelas, sob o patrocínio do Conseil d'État belga. A reunião tem por temas o futuro da cooperação no âmbito da RJUE e a questão da aplicação do princípio da interpretação conforme pelos órgãos jurisdicionais nacionais.

Dezembro

Dia de sensibilização para a deficiência no Tribunal de Justiça

A Instituição, absolutamente comprometida através de múltiplas ações em prol da acessibilidade e da inclusão, organiza o Dia de Sensibilização para a Deficiência, que este ano teve por tema: «Inclusão através do Desporto: a diversidade é a nossa força».



B. Um ano em números

A Instituição em 2024

81 juízes provenientes de

27 Estados-Membros

Tribunal de Justiça

27 juízes **11** advogados-
-gerais

Tribunal Geral

54 juízes

Orçamento: **504** milhões de euros

2 267

funcionários e agentes

61 %
mulheres

39 %
homens

A representação de mulheres nos lugares de responsabilidade na administração coloca o Tribunal de Justiça na média superior das Instituições Europeias.

São ocupados por mulheres:

54 % dos lugares de administrador

49 % dos lugares de gestão
intermédia e superior

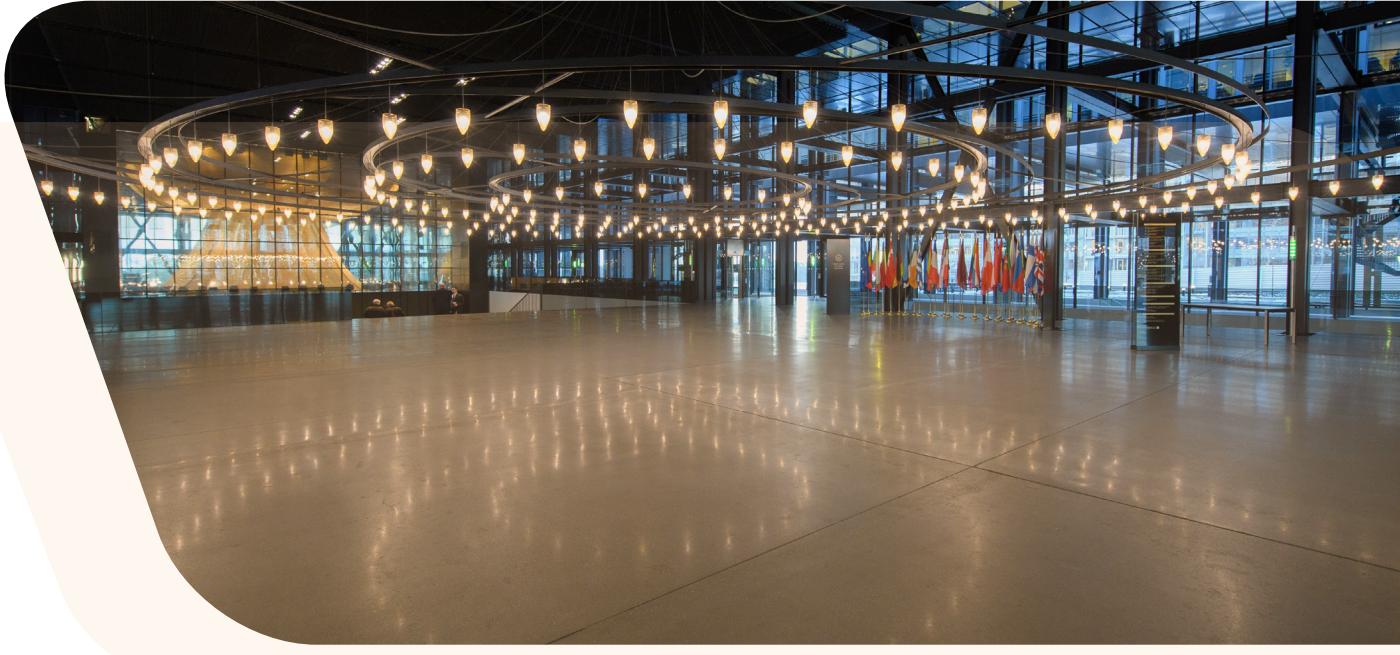


Percentagem dos atos processuais apresentados via e-Curia:

91 % Tribunal de Justiça

96 % Tribunal Geral

11 692 contas de acesso à e-Curia



O ano judicial (Tribunal de Justiça e Tribunal Geral)

1 706 processos entrados

1 785 processos findos

2 911 processos pendentes

Duração média dos processos: 18,1 meses

A **e-Curia** é uma aplicação informática que permite aos representantes das partes nos processos submetidos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral, bem como aos órgãos jurisdicionais nacionais, no âmbito de um pedido prejudicial submetido ao Tribunal de Justiça, enviar às Secretarias e receber destas os documentos processuais por via exclusivamente eletrónica.

e-Curia: a aplicação informática que permite enviar e receber documentos judiciais



[ver vídeo no YouTube](#)



Serviços linguísticos

Instituição jurisdicional multilingue, o Tribunal de Justiça tem de poder tratar um processo independentemente da língua oficial da União em que este tenha sido apresentado. O Tribunal de Justiça assegura em seguida a difusão da sua jurisprudência em todas as línguas oficiais da União.

24
línguas
de processo

552
combinações
linguísticas

608 juristas-linguistas para
traduzir os documentos escritos

1 366 000 páginas a traduzir
1 371 000 páginas traduzidas

503

audiências e reuniões com
interpretação simultânea

70

intérpretes para as audiências
de alegações e reuniões

**Multilinguismo no Tribunal de Justiça da União Europeia -
Garantir um acesso igual à Justiça**



[Ver vídeo no YouTube](#)



No Tribunal de Justiça, as traduções respeitam um regime linguístico imperativo que prevê a possibilidade de utilizar todas as combinações das 24 línguas oficiais da União Europeia. Os documentos a traduzir são todos textos jurídicos de elevado nível técnico. É por esta razão que o serviço linguístico do Tribunal de Justiça só recruta juristas-linguistas que possuam uma formação jurídica completa, bem como um conhecimento aprofundado de, pelo menos, duas línguas oficiais diferentes da sua língua materna.







2

A atividade judiciária

A. O Tribunal de Justiça em 2024

O Tribunal de Justiça pode principalmente ser chamado a conhecer de pedidos de decisão prejudicial. Quando um juiz nacional tem dúvidas sobre a interpretação ou a validade de uma norma da União, suspende a instância no tribunal nacional e submete a questão ao Tribunal de Justiça. Depois de esclarecido pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, o juiz nacional pode então decidir o litígio que lhe foi submetido. Nos processos que requerem uma resposta num prazo muito curto (por exemplo, em matéria de asilo, de controlo nas fronteiras, de rapto de crianças, etc.), está prevista uma tramitação prejudicial urgente.

Também podem ser submetidos ao Tribunal de Justiça ações e recursos diretos, destinados a obter a anulação de um ato da União («recurso de anulação»), ou a obter a declaração do incumprimento do direito da União por um Estado-Membro («ação por incumprimento»). Em caso de desrespeito pelo Estado-Membro do acórdão que numa segunda ação vier a declarar o incumprimento, denominada ação por «duplo incumprimento», pode condenar o Estado-Membro no pagamento de uma sanção pecuniária.

Por outro lado, podem ser interpostos no Tribunal de Justiça recursos das decisões proferidas pelo Tribunal Geral. O Tribunal de Justiça pode anular estas decisões do Tribunal Geral.

Por último, podem ser apresentados ao Tribunal de Justiça pedidos de parecer para verificação da compatibilidade com os Tratados de um projeto de acordo que a União pretenda celebrar com um Estado terceiro ou uma organização internacional (apresentados por um Estado-Membro ou por uma instituição europeia).

Atividade e evolução do Tribunal de Justiça



Koen Lenaerts

Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia

O ano transato ficou marcado pela adoção e pela implementação da reforma legislativa da arquitetura jurisdicional da União Europeia pelo [Regulamento 2024/2019](#) do Parlamento Europeu e do Conselho que, a pedido do Tribunal de Justiça, pretendeu equilibrar o volume do contencioso entre as duas jurisdições da União, tirando proveito da duplicação do número de juízes no Tribunal Geral decidida pelo [Regulamento 2015/2422](#) do Parlamento Europeu e do Conselho em 2015. O Tribunal de Justiça tinha assim de ter condições para continuar a desempenhar, em prazos razoáveis, a sua missão de interpretação do direito da União, embora se verifique um aumento significativo do contencioso entrado, bem como um aumento do número de processos complexos e sensíveis relativos, nomeadamente, a questões de natureza constitucional ou relacionados com direitos fundamentais. Em 2024, deram assim entrada no Tribunal de Justiça mais de 900 novos processos, um número próximo do recorde de 2019, que confirma a

920

processos entrados

573 reenvios prejudiciais dos quais **6** processos prejudiciais urgentes

Principais Estados-Membros de origem dos pedidos

Itália	98
Alemanha	66
Polónia	47
Áustria	39
Bulgária	38

53 ações e recursos diretos dos quais **39** ações por incumprimento e **3** ações por «duplo incumprimento»

277 recursos de decisões do Tribunal Geral

15 pedidos de assistência judiciária

1 pedido de parecer

tendência de crescimento que se vem observando nos últimos anos e que sublinha a necessidade desta reforma.

Na prática, esta reforma traduziu-se essencialmente numa transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral. Esta transferência, efetiva desde 1 de outubro de 2024, incidiu sobre seis matérias específicas, a saber, o sistema comum de imposto sobre o valor acrescentado, os impostos especiais de consumo, o Código Aduaneiro, a classificação pautal das mercadorias na Nomenclatura Combinada, a indemnização e a assistência dos passageiros em caso de recusa de embarque, de atraso ou de anulação de serviços de transporte, e o sistema de troca de quotas de emissão de gases com efeito de estufa.

Todavia, o Tribunal de Justiça continua a ser competente para conhecer dos pedidos de decisão prejudicial que, embora digam respeito a uma e/ou a outra destas matérias específicas, também dizem respeito a outras matérias ou suscitam questões independentes de interpretação do direito primário (incluindo a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia), do Direito Internacional Público ou dos princípios gerais do Direito da União.

A reforma deverá conduzir a uma redução não negligenciável do volume de trabalho do Tribunal de Justiça em matéria prejudicial, o que parece ser confirmado pelas primeiras estimativas relativas aos últimos três meses do ano transato.

Outra vertente da reforma visa preservar a eficácia do processo de interposição no Tribunal de Justiça de recursos de decisões proferidas pelo Tribunal Geral. Para permitir que o Tribunal de Justiça se concentre nos recursos deste tipo que suscitem questões jurídicas complexas, o mecanismo de recebimento prévio dos recursos de decisões do Tribunal Geral abrange, desde 1 de setembro de 2024, as decisões do Tribunal Geral relativas às decisões de seis novas câmaras de recurso independentes de órgãos ou organismos europeus, que se vêm juntar às quatro câmaras de recurso inicialmente visadas quando este mecanismo foi introduzido. Por outro lado, este último foi alargado aos litígios relativos à execução de contratos que contenham uma cláusula compromissória.

Uma parte no processo que esteja impossibilitada de fazer face aos encargos da instância pode pedir para beneficiar de assistência judiciária.

Por último, a reforma pretende reforçar a transparência do processo prejudicial e assim permitir uma melhor compreensão das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal Geral. A partir de agora, as observações escritas apresentadas nos processos prejudiciais serão, com efeito, publicadas no sítio Internet da Instituição, num prazo razoável após o final do processo, exceto se o autor destas observações a tal se opuser.

Além da alteração do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, a implementação da reforma conduziu à alteração do [Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça](#) e do [Regulamento de Processo do Tribunal Geral](#), nomeadamente para especificar as modalidades do tratamento inicial dos pedidos de decisão prejudicial submetidos no âmbito do «balcão único» e a tramitação aplicável aos pedidos transmitidos ao Tribunal Geral pelo Tribunal de Justiça. O Regulamento de Processo deste último comporta aliás outras novidades que visam tomar em consideração lições resultantes da crise sanitária e da evolução das tecnologias, nomeadamente no que diz respeito à possibilidade de as partes ou os seus representantes pleitearem através de videoconferência, desde que sejam respeitadas condições jurídicas e técnicas específicas, a proteção dos dados pessoais no tratamento dos processos, as modalidades de entrega e notificação dos atos processuais através da aplicação e-Curia, bem como a transmissão de determinadas audiências na Internet.

As Recomendações à atenção dos órgãos jurisdicionais nacionais, relativas à apresentação de processos prejudiciais, bem como as Instruções práticas às partes, foram consequentemente adaptadas.

No plano da sua composição, a Instituição ficou enlutada, em junho de 2024, pela morte de M. Iléšič (Eslovénia), juiz no Tribunal de Justiça desde 2004.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça despediu-se do juiz M. Safjan (Polónia), em janeiro de 2024, e conheceu em outubro uma renovação parcial muito importante da sua composição, com a cessação de funções de oito Membros, a saber, o Vice-Presidente L. Bay Larsen (Dinamarca), o juiz J.-C. Bonichot (França), a juíza A. Prechal (Países Baixos), o juiz P. G. Xuereb (Malta), a juíza L. S. Rossi (Itália), o juiz N. Wahl (Suécia) e os advogados-gerais P. Pikamäe (Estónia) e A. M. Collins (Irlanda), bem como com a entrada em funções de nove novos Membros, a saber o juiz B. M. P. Smulders (Países Baixos), o advogado-geral D. Spielmann (Luxemburgo), os juízes M. Condinanzi (Itália) e F. Schalin (Suécia), o advogado-geral A. Biondi (Itália), os juízes S. Gervasoni (França) e N. Fenger (Dinamarca), a juíza R. Frendo (Malta) e o advogado-geral R. Norkus (Lituânia).

Relativamente às estatísticas do ano transato, estas traduzem um número muito elevado tanto de processos entrados no Tribunal de Justiça (920, ou seja cerca de mais uma centena do que no decurso de cada um dos três últimos anos) como de processos findos (863 processos, ou seja mais 80 do que no ano anterior), explicando-se este último número em parte pelas limitações relacionadas com a renovação parcial do Tribunal de Justiça. O número de processos pendentes era assim, em 31 de dezembro de 2024, de 1 206. A duração média dos processos, independentemente das naturezas dos processos, fixou-se em 2024 em 17,7 meses.



863 processos findos

580 reenvios prejudiciais dos quais

5 processos prejudiciais urgentes

53 ações e recursos diretos dos quais

26 incumprimentos declarados contra

16 Estados-Membros

1 acórdão por «duplo incumprimento»

213 recursos de decisões do Tribunal Geral

dos quais **48** recursos que anulam a decisão
do Tribunal Geral

Duração média dos processos:

17,7 meses

Duração média dos processos prejudiciais

urgentes: **3,3 meses**

1 206

processos pendentes

em 31 de dezembro de 2024

Principais matérias tratadas

Espaço de liberdade, segurança e justiça	141
Auxílios de Estado e concorrência	137
Política económica e monetária	103
Aproximação das legislações	85
Proteção dos consumidores	63
Ambiente	62
Fiscalidade	61
Política externa e de segurança comum	57
Política social	48
Propriedade intelectual	45



[Ver as estatísticas detalhadas do Tribunal de Justiça](#)



Membros do Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça é composto por 27 juízes e 11 advogados-gerais.

Os juízes e os advogados-gerais são designados de comum acordo pelos Governos dos Estados-Membros, após consulta de um comité encarregado de dar parecer sobre a adequação dos candidatos propostos ao exercício das funções em causa. Os seus mandatos são de seis anos, renováveis.

São escolhidos de entre pessoas que ofereçam todas as garantias de independência e possuam a capacidade requerida para o exercício, nos respetivos países, de altas funções jurisdicionais ou que tenham reconhecida competência.

Os juízes exercem as suas funções com toda a imparcialidade e independência.

Os juízes do Tribunal de Justiça elegem, entre si, o presidente e o vice-presidente. Os juízes e os advogados-gerais nomeiam o secretário para um mandato de seis anos.

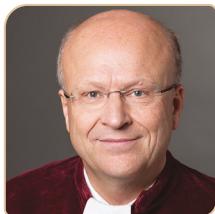
Com a renovação parcial do Tribunal de Justiça em outubro de 2024, entraram em funções nove novos Membros, a saber, o juiz B. M. P. Smulders (Países Baixos), o advogado-geral D. Spielmann (Luxemburgo), os juízes M. Condinanzi (Itália) e F. Schalin (Suécia), o advogado-geral A. Biondi (Itália), os juízes S. Gervasoni (França) e N. Fenger (Dinamarca), a juíza R. Frendo (Malta) e o advogado-geral R. Norkus (Lituânia).



In Memoriam

O juiz esloveno Marko Ilešič morreu em junho de 2024, no exercício das suas funções. Foi o primeiro Membro desta nacionalidade nomeado juiz no Tribunal de Justiça aquando da adesão da Eslovénia à União Europeia em 2004. Respeitado e admirado, tanto no plano profissional como no plano pessoal, devido às suas qualidades jurídicas e intelectuais e aos seus vastos conhecimentos linguísticos, bem como à sua grande humanidade, M. Ilešič contribuiu enormemente para o desenvolvimento e para a promoção do direito da União, bem como para a promoção da cultura eslovena.





K. Lenaerts
Presidente



T. von Danwitz
Vice-Presidente



F. Biltgen
Presidente
da Primeira Secção



K. Jürimäe
Presidente
da Segunda Secção



C. Lycourgos
Presidente
da Terceira Secção



I. Jarukaitis
Presidente
da Quarta Secção



**M. L. Arastey
Sahún**
Presidente
da Quinta Secção



M. Szpunar
Primeiro-Advogado-
Geral



S. Rodin
Presidente
da Oitava Secção



A. Kumin
Presidente
da Sexta Secção



N. Jääskinen
Presidente
da Nona Secção



D. Gratsias
Presidente
da Décima Secção



M. Gavalec
Presidente
da Sétima Secção



J. Kokott
Advogada-Geral



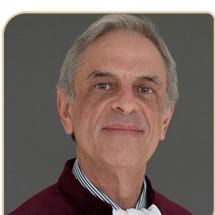
A. Arabadjiev
Juiz



**M. Campos
Sánchez-Bordona**
Advogado-Geral



E. Regan
Juiz



**N. J. Cardoso
da Silva Piçarra**
Juiz



**J. Richard
de la Tour**
Advogado-Geral



A. Rantos
Advogado-Geral



I. Ziemele
Juíza



J. Passer
Juiz



N. Emiliou
Advogado-Geral



Z. Csehi
Juiz



**O. Spineanu-
Matei**
Juíza



T. Ćapeta
Advogada-Geral



L. Medina
Advogada-Geral



B. Smulders
Juiz



D. Spielmann
Advogado-Geral



M. Condinanzi
Juiz



F. Schalin
Juiz



A. Biondi
Advogado-Geral



S. Gervasoni
Juiz



N. Fenger
Juiz



R. Frendo
Juíza



R. Norkus
Advogado-Geral



A. Calot Escobar
Secretário

Ordem protocolar a partir de 9/10/2024

B. O Tribunal Geral em 2024

O Tribunal Geral pode principalmente ser chamado a conhecer, em primeira instância, de ações e recursos diretos intentados por pessoas singulares ou coletivas (indivíduos, sociedades, associações, etc.), quando lhes digam individual e diretamente respeito, e por Estados-Membros contra os atos das instituições, órgãos ou organismos da União Europeia, bem como de ações e recursos diretos destinados a obter a reparação dos prejuízos causados pelas instituições ou pelos seus agentes.

As decisões do Tribunal Geral podem ser objeto de recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito. Nos processos que já beneficiaram de uma dupla apreciação (por uma câmara de recurso independente e, depois, pelo Tribunal Geral), o Tribunal de Justiça só recebe o recurso se este suscitar uma questão importante para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

Desde 1 de outubro de 2024 que o Tribunal Geral também passou a ser competente para conhecer dos pedidos de decisão prejudicial, transferidos pelo Tribunal de Justiça, que digam exclusivamente respeito a uma ou a várias das seguintes seis matérias específicas: sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado; impostos especiais de consumo; Código Aduaneiro; classificação pautal das mercadorias na Nomenclatura Combinada; indemnização e assistência dos passageiros em caso de recusa de embarque ou de atraso ou de anulação de serviços de transporte; sistema de troca de quotas de emissão de gases com efeito de estufa.

Grande parte do seu contencioso é de natureza económica: propriedade intelectual (marcas, desenhos e modelos da União Europeia), concorrência, auxílios de Estado e supervisão bancária e financeira. O Tribunal Geral também é competente para decidir em matéria de função pública sobre os litígios entre a União Europeia e os seus agentes.

Atividade e evolução do Tribunal Geral

Para o Tribunal Geral, o ano de 2024 foi especialmente importante, uma vez que ficou marcado pela entrada em vigor do [Regulamento 2024/2019](#), que reformou a arquitetura jurisdicional da União Europeia. A transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral tornou-se efetiva em 1 de outubro de 2024.

Nos termos do [Estatuto](#) «do Tribunal de Justiça da União Europeia», o Tribunal Geral passou a ser competente para conhecer dos pedidos de decisão prejudicial que digam exclusivamente respeito a uma ou a várias matérias específicas, entre as seis seguintes: sistema comum do IVA; impostos especiais de consumo; classificação pautal das mercadorias; indemnização e assistência dos passageiros em caso de recusa de embarque ou de atraso ou de anulação de serviços de transporte e sistema de troca de quotas de emissão de gases com efeito de estufa (novo artigo 50.º-C). Entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2024, 19 pedidos de decisão prejudicial foram objeto de uma decisão de transferência.

Marc van der Woude

Presidente do Tribunal Geral da União Europeia



786
processos entrados

667
ações e recursos diretos,
dos quais:

Propriedade intelectual
e industrial **268**

Função pública
da União Europeia **76**

Auxílios de Estado
e concorrência **33**

7 recursos iniciados pelos
Estados-Membros

30 pedidos de assistência
judiciária

19 reenvios prejudiciais

Uma parte no processo que esteja
impossibilitada de fazer face aos encargos
da instância pode pedir para beneficiar de
assistência judiciária.

Ao nível interno, o Tribunal Geral teve de reorganizar a sua estrutura nomeando os dez juízes que fazem parte da secção designada para tratar dos pedidos de decisão prejudicial, bem como o presidente desta, a saber, S. Papasavvas, Vice-Presidente do Tribunal Geral. Para efeitos de um tratamento ótimo dos pedidos de decisão prejudicial, o Tribunal Geral também designou três juízes chamados a exercer as funções de advogado-geral. Além disso, o seu Regulamento de Processo passou a prever a possibilidade de o Tribunal Geral se pronunciar, nomeadamente, em determinados processos prejudiciais, em Secção Intermédia, composta por nove juízes.

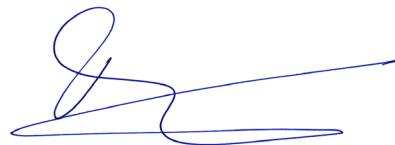
Do mesmo modo, desde 1 de setembro de 2024 que passou a estar prevista (novo artigo 58.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça, também inserido pelo Regulamento 2024/2019) uma extensão do mecanismo de recebimento prévio dos recursos interpostos no Tribunal de Justiça que tenham por objeto decisões do Tribunal Geral que digam respeito a uma Câmara de Recurso independente de um dos órgãos ou organismos da União. Esta parte da reforma também aumenta a responsabilidade do Tribunal Geral para assegurar a coerência e a uniformidade do direito nos domínios do direito em causa.

A reforma coincidiu com a partida, em 7 de outubro de 2024, de cinco Membros do Tribunal Geral que foram nomeados juízes no Tribunal de Justiça. Deixaram assim de exercer funções no Tribunal Geral o juiz S. Gervasoni, os presidentes de secção D. Spielmann e F. Schalin, a juíza R. Frendo e o juiz R. Norkus. O Tribunal Geral agradece-lhes a longa e importante contribuição para a sua jurisprudência. Nesta mesma data, os juízes H. Cassagnabère e R. Meyer prestaram juramento como novos Membros do Tribunal Geral.

Contudo, esta enorme reorganização e as partidas dos Membros não abrandaram a atividade judiciária do Tribunal Geral, porquanto este último pôde, no decurso do ano de 2024, pôr termo a 922 processos. Uma vez que neste mesmo período só entraram 786 processos, o número de processos pendentes conheceu uma redução. A duração média dos processos de 18,5 meses comprova uma gestão eficaz dos processos, havendo que referir que o Tribunal Geral tem condições para reagir ainda mais rapidamente quando as particularidades do processo o exigam. Foi assim que o Tribunal Geral logrou proferir o seu primeiro acórdão no domínio dos mercados digitais num prazo de 8,2 meses (Acórdão [T-1077/23](#) *Bytedance/Comissão*).

Em 2024, 20,2 % dos processos findos foram decididos por secções alargadas. Além disso, o Tribunal Geral prosseguiu a sua abordagem que consiste em julgar em formação de Grande Secção, composta por 15 juízes, os processos que apresentam uma grande importância para, nomeadamente, o Estado de direito (v. o capítulo «Retrospetiva dos acórdãos marcantes do ano»). Nesta formação solene, o Tribunal Geral julgou os processos *Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles e o./Conselho, Medel e o./Conselho e Fridman e o./Conselho e Timchenko e Timchenko/Conselho*.

Baseando-se na sua nova competência em matéria prejudicial, bem como em novas responsabilidades na sequência do alargamento do mecanismo de recebimento prévio dos recursos de decisões do Tribunal Geral, o Tribunal Geral dotou-se de todas as ferramentas necessárias para um tratamento eficaz e pró-ativo dos processos que perante si sejam intentados, preparando-se em simultâneo para o próximo período trienal que se iniciará em outubro de 2025.



Inovações jurisprudenciais

O ano de 2024 marca o regresso à ribalta da Grande Secção, que é a formação mais solene do Tribunal Geral, a qual, até agora, só muito raramente e de forma episódica foi chamada a intervir. Sendo composta por quinze juízes, são atribuídos à Grande Secção os processos mais importantes, bem como aqueles que apresentam complexidade jurídica ou circunstâncias especiais (artigo 28.º, primeiro parágrafo, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral). Seis decisões que englobam vários processos foram assim proferidas por esta formação de julgamento no decurso do ano transato no contexto, por um lado, das agressões perpetradas pela Rússia contra a Ucrânia e, por outro, da implementação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, no âmbito do plano de recuperação NextGenerationEU.

Desde logo, nos seus Acórdãos de 11 de setembro de 2024, *Fridman e o./Conselho e Timchenko e Timchenko/Conselho* ([T-635/22 e T-644/22](#)), o Tribunal Geral confirmou a competência do Conselho para adotar obrigações de declaração de fundos e de cooperação com as autoridades nacionais competentes pelas pessoas objeto de medidas restritivas, por um lado, e para equiparar o incumprimento destas obrigações a um desvio das medidas de congelamento de fundos, por outro.



Savvas Papasavvas

Vice-Presidente
do Tribunal Geral

Em seguida, nos seus Acórdãos de 2 de outubro de 2024, *Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles e o./Conselho, Ordre des avocats à la cour de Paris e Couturier/Conselho e ACE/Conselho* ([T-797/22, T-798/22 e T-828/22](#)), o Tribunal Geral confirmou a legalidade da proibição de prestar, direta ou indiretamente, serviços de aconselhamento jurídico ao Governo Russo e às pessoas coletivas, entidades e organismos estabelecidos na Rússia ([Regulamento \[UE\] n.º 833/2014](#) do Conselho) relativamente a medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia. Os processos diziam respeito à questão de saber se existe um direito fundamental de acesso a um advogado, especialmente em situações que não apresentem um nexo com um processo judicial. O Tribunal Geral negou provimento ao recurso, mas preocupou-se nomeadamente em concretizar o âmbito do direito à ação (artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia), e do direito ao segredo profissional (artigo 7.º).

Por último, através de um Despacho de 4 de junho de 2024, *Medel e o./Conselho* ([T-530/22 a T-533/22](#)), o Tribunal Geral indeferiu os pedidos de anulação da decisão de execução através da qual o Conselho aprovou a avaliação do plano de recuperação e resiliência da Polónia e especificou as bases e os objetivos a alcançar por este Estado-Membro para que a contribuição financeira que a decisão impugnada lhe disponibiliza possa ser libertada. A Grande Secção considerou que as demandantes, que são quatro associações representativas de juízes a nível internacional cujos membros eram, em regra, associações profissionais nacionais, incluindo polacas, não tinham legitimidade processual.

Este novo *élan* dado à Grande Secção continuará certamente em 2025, uma vez que outros processos se encontram atualmente pendentes perante esta formação de julgamento. Este *élan* será provavelmente acompanhado de remessas à Secção Intermédia, criada pelo [Regulamento \(UE, Euratom\) 2024/2019](#) para completar o arsenal de formações solenes de que o Tribunal Geral dispõe.



922
processos findos

832

ações e recursos diretos dos quais:

Propriedade intelectual e industrial	276
Auxílios de Estado e concorrência	98
Função pública da União Europeia	76

1 Reenvio prejudicial

Duração média dos processos: **18,5 meses**

Percentagem de decisões do Tribunal Geral que foram objeto de recurso para o Tribunal de Justiça: **35 %**

1 705
processos pendentes
em 31 de dezembro de 2024

Principais matérias tratadas

Direito institucional	552
Propriedade intelectual e industrial	322
Política económica e monetária	167
Auxílios de Estado e concorrência	153
Função pública da UE	112
Medidas restritivas	91
Acesso aos documentos	41
Agricultura	30
Contratação pública	29
Saúde pública	24



[Ver as estatísticas detalhadas do Tribunal Geral](#)





Membros do Tribunal Geral

O Tribunal Geral é composto por dois juízes por Estado-Membro.

Os juízes são escolhidos de entre pessoas que ofereçam todas as garantias de independência e possuam a capacidade requerida para o exercício de altas funções jurisdicionais. São nomeados de comum acordo pelos Governos dos Estados-Membros, após consulta de um comité encarregado de dar parecer sobre a adequação dos candidatos. Os seus mandatos são de seis anos, renováveis. Designam entre si, por um período de três anos, o presidente e o vice-presidente. Nomeiam o secretário para um mandato de seis anos.

Os juízes exercem as suas funções com toda a imparcialidade e independência.

No contexto da transferência parcial, desde de 1 de outubro de 2024, da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral, este último elegeu J. Martín y Pérez de Nanclares e M. Brkan como juízes chamados a exercer as funções de advogado-geral para o tratamento dos pedidos de decisão prejudicial, e I. Gâlea como substituto em caso de impedimento.

Em outubro de 2024, entraram em funções no Tribunal Geral dois novos Membros, os juízes H. Cassagnabère (França) e R. Meyer (Luxemburgo), em substituição dos juízes S. Gervasoni e D. Spielmann, que foram ambos nomeados para o Tribunal de Justiça.





M. van der Woude
Presidente



S. Papasavvas
Vice-Presidente



A. Marcoulli
Presidente
da Segunda Secção



R. da Silva Passos
Presidente
da Quarta Secção



J. Svenningsen
Presidente
da Quinta Secção



M. J. Costeira
Presidente
da Sexta Secção



**K. Kowalik-
Bańczyk**
Presidente
da Sétima Secção



A. Kornezov
Presidente
da Oitava Secção



L. Truchot
Presidente
da Nona Secção



O. Porchia
Presidente
da Décima Secção



R. Mastroianni
Presidente
da Primeira Secção



**P. Škvářilová-
Pelzl**
Presidente
da Terceira Secção



M. Jaeger
Juiz



H. Kanninen
Juiz



J. Schwarcz
Juiz



M. Kancheva
Juíza



E. Buttigieg
Juiz



V. Tomljenović
Juíza



L. Madise
Juiz



N. Półtorak
Juíza



I. Reine
Juíza



P. Nihoul
Juiz



U. Öberg
Juiz



C. Mac Eochaidh
Juiz



G. De Baere
Juiz



T. Pynnä
Juíza



J. C. Laitenberger
Juiz



**J. Martín y Pérez
de Nanclares**
Juiz



G. Hesse
Juiz



**M. Sampol
Pucurull**
Juiz



M. Stancu
Juíza



I. Nõmm
Juiz



G. Steinfatt
Juíza



T. Perišin
Juíza



D. Petrlík
Juiz



M. Brkan
Juíza



P. Zilgalvis
Juiz



K. Kecsmár
Juiz



I. Gâlea
Juiz



I. Dimitrakopoulos
Juiz



D. Kukovec
Juiz



S. Kingston
Juíza



T. Tóth
Juiz



B. Ricziová
Juíza



**E. Tichy-
Fisslberger**
Juíza



W. Valasidis
Juiz



S. Verschuur
Juiz



S. L. Kaléda
Juiz



**L. Spangsberg
Grønfeldt**
Juíza



H. Cassagnabère
Juiz



R. Meyer
Juiz



V. Di Bucci
Secretário

Ordem protocolar a partir de 9/10/2024

C. Jurisprudência em 2024

Focus Pacote Mobilidade 2020: concorrência leal e melhoria das condições de trabalho para um setor rodoviário mais seguro, sustentável e equitativo

Acórdão *Lituânia e o./Parlamento e Conselho* de 4 de outubro de 2024
(C-541/20 a C-555/20)

Pacote Mobilidade 2020

Em 2020, a União Europeia adotou um conjunto de reformas no setor dos transportes rodoviários para realizar dois objetivos principais:

1. Melhorar as condições de trabalho dos condutores:

- proibindo o repouso semanal nos veículos;
- garantindo o regresso regular ao domicílio ou ao centro operacional (de três em três ou de quatro em quatro semanas) para aí passarem os seus períodos de repouso;
- antecipando a data de entrada em vigor da obrigação de instalar tacógrafos inteligentes de segunda geração.

2. Estabelecer uma concorrência leal:

- exigindo o regresso dos veículos a um centro operacional situado no Estado-Membro de estabelecimento da empresa de transporte de oito em oito semanas;
- introduzindo um período de carência de quatro dias após um ciclo de cabotagem num Estado-Membro de acolhimento (durante o qual os transportadores de mercadorias não residentes não estão autorizados a efetuar operações de cabotagem com o mesmo veículo nesse Estado-Membro);
- qualificando os condutores de «trabalhadores destacados» em certos casos específicos, de modo a beneficiarem das condições de trabalho e de remuneração em vigor no Estado-Membro de acolhimento.

A cabotagem é uma operação de transporte realizada no interior de um Estado-Membro por um transportador não estabelecido no mesmo. É permitida desde que não seja realizada de uma forma que constitua uma atividade permanente nesse Estado-Membro.

O tacógrafo inteligente de segunda geração é um dispositivo eletrónico que regista os tempos de condução, as pausas e os períodos de repouso dos condutores. Contribui para garantir a segurança rodoviária, o respeito das condições de trabalho dos condutores e a prevenção das fraudes.

O Pacote Mobilidade é composto por três atos legislativos que dizem respeito ao regime jurídico do transporte rodoviário. Esta reforma ambiciosa criou intensos debates que conduziram a uma série de ações judiciais. Assim, sete Estados-Membros – a Lituânia, a Bulgária, a Roménia, Chipre, a Hungria, Malta e a Polónia – interpuseram no Tribunal de Justiça quinze recursos de anulação de certas disposições do Pacote Mobilidade.

O acórdão do Tribunal de Justiça confirmou amplamente a validade das mesmas.

Embora reconhecendo que a melhoria das condições de trabalho dos condutores se pode traduzir num aumento dos custos a cargo das empresas de transporte, o Tribunal de Justiça sublinhou que estas regras, indistintamente aplicáveis em toda a União, não discriminam as empresas de transporte estabelecidas em Estados-Membros situados «na periferia da União». A eventual repercussão mais importante dessas regras em determinadas empresas depende da sua opção económica de prestarem os seus serviços a destinatários situados em Estados-Membros distantes do seu próprio local de estabelecimento.

Quanto à qualificação de «trabalhadores destacados» (que permite aos condutores beneficiar das condições de trabalho e de remuneração mínimas do Estado-Membro de acolhimento, em vez das condições, eventualmente menos favoráveis, do Estado de estabelecimento do transportador), trata-se de uma medida destinada a **garantir condições de trabalho equitativas e a lutar contra as práticas de concorrência desleal**. Esta evolução, embora benéfica para os trabalhadores, suscitou debates entre os Estados-Membros, alguns dos quais, nomeadamente os que têm custos salariais baixos, recearam um aumento dos custos para as suas empresas e a complexidade administrativa das novas regras. O Tribunal de Justiça confirmou esta medida tomada pelo legislador da União com o objetivo de alcançar um justo equilíbrio entre os diversos interesses em causa.

Quanto à obrigação de respeitar um período de carência de quatro dias após um ciclo de cabotagem num Estado-Membro de acolhimento, o Tribunal de Justiça sublinhou que a mesma visa proteger as empresas locais e prevenir a concorrência desleal, evitando que as operações de cabotagem repetidas conduzam, de facto, a uma atividade permanente no Estado-Membro de acolhimento. Alguns Estados-Membros contestaram esta obrigação, uma vez que limitaria a flexibilidade das empresas, obrigando-as a ajustar os seus itinerários com o objetivo de evitar períodos de inatividade que conduzam a perdas de rendimentos. O Tribunal de Justiça rejeitou estes argumentos, sublinhando que a medida se limita a proibir durante esse período as operações de cabotagem no mesmo Estado-Membro de acolhimento, o que não impede a realização de outras operações de transporte internacional ou de cabotagem noutras Estados-Membros.

O Tribunal de Justiça anulou, todavia, a obrigação de os veículos regressarem ao centro operacional da empresa de transporte de oito em oito semanas. Declarou que o Parlamento e o Conselho não tinham demonstrado que dispunham de elementos suficientes para apreciar a proporcionalidade desta medida e as suas repercussões sociais, ambientais e económicas.

Focus Produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos

Acórdão Herbaria Kräuterparadies II (C-240/23)

A empresa alemã Herbaria produz a bebida «Blutquick», que é comercializada como suplemento alimentar. Esta bebida contém ingredientes provenientes da produção biológica, mas também vitaminas de origem não vegetal e gluconato de ferro adicionados. A sua embalagem ostenta o logótipo de produção biológica da União e uma referência a «agricultura biológica controlada».

Em janeiro de 2012, as autoridades alemãs tinham proibido a Herbaria de fazer referência à produção biológica protegida, uma vez que o direito da União só permite adicionar vitaminas e minerais aos produtos transformados com o termo «biológico» se a sua utilização for exigida por lei.

O Tribunal de Justiça, chamado a pronunciar-se a título prejudicial no âmbito de um primeiro processo (processo [C-137/13](#)), tinha declarado que a utilização destas substâncias só é considerada exigida por lei se uma norma do direito da União ou uma norma nacional conforme exigir diretamente a sua adição a um alimento para que este possa ser comercializado. Dado que o caso das vitaminas e do gluconato de ferro adicionados ao «Blutquick» não satisfazia esta exigência, a ação da Herbaria foi julgada improcedente pelo órgão jurisdicional alemão que se tinha dirigido ao Tribunal de Justiça.

O processo foi seguidamente submetido ao Supremo Tribunal Administrativo Federal alemão, no qual a Herbaria já não contestou a proibição de ostentar o logótipo de produção biológica da União Europeia, mas invocou uma desigualdade de tratamento entre o seu produto e um produto semelhante importado dos Estados Unidos.

Com efeito, os Estados Unidos são reconhecidos pelo direito europeu como **país terceiro** cujas **regras de produção e de controlo** são **equivalentes** às da União Europeia. Segundo a Herbaria, tal permitiria comercializar na União produtos provenientes dos Estados Unidos, conformes às suas regras de produção, como produtos biológicos. Esta situação implicaria uma desigualdade de tratamento, visto que os produtos concorrentes americanos poderiam ostentar o logótipo de produção biológica da União sem respeitarem as regras de produção biológica aplicáveis na União.

O Supremo Tribunal Administrativo Federal alemão interrogou o Tribunal de Justiça a este respeito.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça considerou que **só os produtos conformes com todos os requisitos do Regulamento relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos podem utilizar o logótipo biológico da União**. Este logótipo não pode, portanto, ser utilizado para produtos fabricados num país terceiro segundo regras apenas equivalentes às previstas pelo direito da União. Esta proibição é igualmente extensiva à utilização dos termos que fazem referência a esta produção.

O Tribunal de Justiça sublinha que permitir a utilização desse logótipo e destes termos tanto para produtos – fabricados na União ou em países terceiros – conformes com as normas europeias de produção biológica como para produtos fabricados em países terceiros segundo normas apenas equivalentes a estas, prejudicaria a concorrência leal no mercado interno. Além disso, poderia induzir os consumidores em erro, embora a razão de

ser do logótipo seja informar os consumidores, de forma clara e sem ambiguidades, sobre o facto de o produto ser plenamente conforme com os requisitos estabelecidos no regulamento.

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça declara que o logótipo de produção biológica do país terceiro pode ser utilizado para produtos fabricados nesse país, mesmo quando contenha termos que façam referência à produção biológica.

Logótipo biológico da União Europeia

O [logótipo biológico da União Europeia](#) confere uma identidade visual coerente aos produtos biológicos produzidos na União. Permite que os produtos biológicos sejam mais facilmente identificados pelos consumidores e ajuda os agricultores a comercializá-los em todos os Estados-Membros.

O logótipo biológico é reservado aos produtos certificados como biológicos por um organismo autorizado, garantindo o cumprimento de normas rigorosas de produção, transformação, transporte e armazenamento. O logótipo só pode ser utilizado em produtos que contenham, no mínimo, 95 % de ingredientes biológicos, devendo cumprir condições rigorosas também no que respeita aos restantes 5 %. O mesmo ingrediente não pode estar presente em forma biológica e não biológica.



Regulamento 2018/848

O [Regulamento 2018/848, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos](#), visa garantir uma concorrência leal, o bom funcionamento do mercado interno neste setor e a confiança dos consumidores nos produtos rotulados como biológicos.

Estabelece regras de produção gerais e pormenorizadas. Em matéria de rotulagem, impõe o respeito das regras relativas à informação dos consumidores, nomeadamente para evitar qualquer confusão ou engano. Estabelece ainda disposições específicas relativas à rotulagem dos produtos biológicos e em conversão, para proteger tanto os interesses dos operadores - desejosos de ver os seus produtos serem identificados corretamente e de beneficiar de concorrência leal - como os dos consumidores.

Outros acórdãos do Tribunal de Justiça relativos aos produtos biológicos

Acórdão de 12 de outubro de 2017, *Kamin und Grill Shop (C-289/16)*

Nos termos do [Regulamento n.º 834/2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos](#), um operador que comercialize produtos biológicos é obrigado a submeter a sua empresa a um sistema de controlo. Os operadores que vendam produtos diretamente ao consumidor ou ao utilizador final podem ficar isentos desta obrigação, em determinadas condições. O Tribunal de Justiça declarou que é necessário que a venda seja efetuada na presença simultânea do operador ou do seu

pessoal encarregado da venda e do consumidor final. Por conseguinte, os operadores que comercializem estes produtos eletronicamente não podem beneficiar desta isenção.

Acórdão de 26 de fevereiro de 2019, *Œuvre d'assistance aux bêtes d'abattoirs* (C-497/17)

O [Regulamento n.º 834/2007](#) não autoriza a aposição do logótipo biológico da União em produtos provenientes de animais que tenham sido objeto de abate religioso sem atordoamento prévio, realizado nas condições fixadas pelo [Regulamento n.º 1099/2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão](#).

Acórdão de 29 de abril de 2021, *Natumi* (C-815/19)

O [Regulamento n.º 889/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento n.º 834/2007](#) opõe-se à utilização de um pó obtido a partir dos sedimentos da alga *Lithothamnium calcareum* que são limpos, secos e triturados, como ingrediente não biológico de origem agrícola, na transformação de géneros alimentícios biológicos (nomeadamente bebidas biológicas à base de arroz e de soja), para o seu enriquecimento em cálcio.





Focus Acesso do público aos contratos de compra de vacinas contra a COVID-19

*Acórdãos Aukan e o./Comissão e Courtois e o./Comissão
(T-689/21 e T-761/21)*

Em junho de 2020, a União Europeia lançou a sua estratégia em matéria de aquisição de vacinas contra a COVID-19. Neste contexto, a Comissão assinou um acordo com os 27 Estados-Membros, que a autorizava a celebrar em seu nome acordos prévios de aquisição com fabricantes.

Sendo o recurso precoce à vacinação efetuado no interesse da saúde pública, o prazo de desenvolvimento de vacinas pelas empresas farmacêuticas foi encurtado. Para compensar os riscos incorridos por estas empresas, a Comissão e os Estados-Membros integraram na sua estratégia de vacinação o princípio da partilha dos riscos entre fabricantes e Estados-Membros, reduzindo, assim, a responsabilidade do fabricante em caso de efeitos indesejáveis do seu produto.

As versões dos contratos tornadas públicas foram expurgadas, omitindo informações sobre os riscos financeiros, as doações ou as revendas, bem como declarações de inexistência de conflitos de interesses

Em 2021, cidadãos e deputados europeus contestaram a recusa parcial da Comissão Europeia de facultar um acesso total a determinados documentos relacionados com os contratos de aquisição de vacinas de 2020. Os pedidos de acesso diziam respeito a cláusulas de indemnização para as empresas farmacêuticas. Nos termos destas cláusulas, os laboratórios deviam indemnizar as vítimas em caso de falha associada a uma conduta dolosa ou a um incumprimento grave durante o fabrico, ao passo que, nos outros casos, essa responsabilidade recaía sobre os Estados-Membros.

Os cidadãos e deputados também exigiam acesso às declarações de inexistência de conflito de interesses dos membros da equipa de negociação para a aquisição de vacinas. Pretendiam esclarecer a forma como tinham sido conduzidas as negociações, nomeadamente sobre um «gigacontrato» de maio de 2021, para a compra de 1,8 mil milhões de doses adicionais de vacina pelo montante de 35 mil milhões de euros.

A Comissão só tinha concedido acesso parcial a estes documentos e tinha publicado versões expurgadas dos mesmos, invocando a confidencialidade dos negócios e a proteção da vida privada.

Chamado a conhecer de dois recursos das decisões da Comissão, o Tribunal Geral anulou-as parcialmente.

No que respeita ao pedido de acesso mais amplo às **cláusulas de indemnização**, o Tribunal Geral recordou que a razão da sua inclusão nos contratos – a saber, compensar os riscos incorridos pelas empresas farmacêuticas ligados à redução do prazo de desenvolvimento das vacinas – tinha sido assumida pelos Estados-Membros e era do domínio público. Declarou que a Comissão não tinha demonstrado de que modo um acesso mais

amplo a estas cláusulas, a certas definições presentes nos contratos (como as de «conduta dolosa» e de «todos os esforços razoáveis possíveis») bem como às estipulações relativas às doações e às revendas das vacinas, prejudicaria concretamente os interesses comerciais das empresas farmacêuticas em causa.

Quanto ao pedido relativo à divulgação – nas declarações de inexistência de conflito de interesses – da **identidade dos membros da equipa de negociação**, o Tribunal Geral confirmou que esta divulgação prosseguia um objetivo de interesse público. Só a divulgação dessa identidade permite, com efeito, verificar a inexistência de uma situação de conflito de interesses em relação aos membros da equipa de negociação. Ora, esta transparência do processo de negociação dos contratos reforça a confiança dos cidadãos da União na estratégia de vacinação da Comissão e ajuda a lutar contra a difusão de falsas informações. Por conseguinte, o Tribunal Geral declarou que a Comissão não tinha ponderado corretamente os interesses envolvidos, relacionados com a inexistência de conflitos de interesses e com um risco de prejuízo para a vida privada.

Acesso do público aos documentos: um elemento-chave da transparência

O [Regulamento \(CE\) n.º 1049/2001](#) do Parlamento Europeu e do Conselho visa conceder ao público um direito de acesso o mais amplo possível aos documentos do Parlamento, do Conselho e da Comissão. Visa reforçar a transparência, a legitimidade e a responsabilidade das instituições.

Contudo, este direito não é absoluto. Abre exceções para proteger determinados interesses públicos ou privados, como a segurança pública, a confidencialidade das deliberações internas e dos pareceres jurídicos, os interesses financeiros, económicos ou comerciais ou, ainda, a proteção dos dados pessoais.

As instituições devem conciliar a transparência e a proteção desses interesses, avaliando em cada caso se a divulgação é suscetível de os prejudicar. A divulgação pode, por último, ser exigida se for demonstrado um interesse público superior.

Em caso de recusa de acesso, o requerente pode solicitar uma revisão à instituição em causa e seguidamente – em caso de nova recusa – recorrer ao Provedor de Justiça Europeu ou interpor recurso no Tribunal Geral da União Europeia.

Alguns princípios consagrados pelo Tribunal Geral e pelo Tribunal de Justiça

No Acórdão *De Capitani/Parlamento* ([T-540/15](#)), o Tribunal Geral considerou que as instituições da União só podem recusar o acesso a determinados documentos do processo legislativo em casos devidamente justificados.

A instituição ou o órgão que recusa o acesso deve demonstrar de que modo tal acesso comprometeria de forma «concreta, efetiva e razoavelmente previsível» o interesse protegido por uma das exceções previstas no Regulamento n.º 1049/2001. Como o Tribunal de Justiça declarou no Acórdão *ClientEarth/Comissão* ([C-57/16 P](#)), um prejuízo hipotético ou vago não basta para justificar tal recusa.

A questão do acesso aos articulados apresentados por um Estado-Membro ou por uma instituição no âmbito de processos judiciais no Tribunal de Justiça da União Europeia foi abordada em vários acórdãos dignos de nota. No processo *Comissão/Breyer* ([C-213/15 P](#)), o Tribunal de Justiça considerou que os articulados de um Estado-Membro, que estejam na posse da Comissão, são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1049/2001. Embora a confidencialidade destes articulados deva ser preservada durante o processo judicial, a Comissão não pode, sem outro motivo, recusar o acesso aos mesmos após o encerramento do processo.

O Tribunal de Justiça já tinha consagrado esta presunção geral de não divulgação durante o processo judicial no Acórdão *Suécia e o./API e Comissão* ([C-514/07 P](#), [C-528/07 P](#) e [C-532/07 P](#)) relativamente aos articulados apresentados por uma instituição da União. No entanto, uma vez encerrado o processo, cada pedido deve ser avaliado de forma casuística para verificar se se aplicam as exceções previstas no regulamento.







Focus Medidas restritivas tomadas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

Acórdãos Mazepin/Conselho de 20 de março de 2024 ([T-743/22](#)); Fridman e o./Conselho e Timchenko e Timchenko/Conselho de 11 de setembro de 2024 ([T-635/22](#) e [T-644/22](#)); NSD/Conselho de 11 de setembro de 2024 ([T-494/22](#))

As medidas restritivas, ou «sanções», são um instrumento fundamental da política externa e de segurança da União Europeia. Podem assumir a forma de congelamento de bens, de proibições de entrar no território da União ou de sanções económicas. Têm por objetivo defender os valores fundamentais, os interesses essenciais e a segurança da União, exercendo pressão sobre as pessoas ou entidades visadas, incluindo Governos de países terceiros, para que alterem a sua política ou o seu comportamento.

As ações que comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia tomadas pela Rússia desde 2014 e, sobretudo, a sua guerra de agressão iniciada contra este Estado em 2022, intensificaram as sanções da União contra pessoas singulares e coletivas que prestam apoio ao Governo Russo. Suscitando contestações sobre a sua legitimidade e o seu alcance, as decisões do Conselho nesta matéria foram objeto de dezenas de processos submetidos ao Tribunal Geral da União Europeia.

Estes processos ilustram a procura de uma conciliação entre a firmeza das sanções impostas, necessária para a sua eficácia, e a proteção dos direitos individuais. O Tribunal Geral confirmou os amplos poderes da União para agir contra o apoio económico e material do Governo Russo, exigindo simultaneamente provas e uma justificação sólida das medidas adotadas.

Acórdão NSD/Conselho ([T-494/22](#))

O Tribunal Geral **confirmou** as sanções impostas à sociedade russa National Settlement Depository (NSD). Considerada pelo Conselho como sendo essencial para o sistema financeiro na Rússia, esta sociedade prestava apoio material e financeiro tanto ao Governo Russo como ao Banco Central russo.

O Tribunal Geral observou que, enquanto instituição financeira de importância sistémica, a NSD facilitou a mobilização pelo Governo Russo de recursos consideráveis, utilizados para ações de desestabilização da Ucrânia. Rejeitou ainda os argumentos da NSD segundo os quais as medidas restritivas conduziram ao congelamento de fundos pertencentes a clientes não visados pelas sanções, sublinhando que estes podem recorrer aos órgãos jurisdicionais nacionais para contestar uma violação do seu direito de propriedade, enquanto efeito colateral das medidas aplicadas contra a NSD.

Acórdão Mazepin/Conselho ([T-743/22](#))

O Tribunal Geral da União Europeia **anulou** a manutenção do nome de Nikita Mazepin, antigo piloto de Fórmula 1, na lista das pessoas visadas pelas sanções. O seu nome foi inscrito nessa lista pelo Conselho devido à associação com o seu pai, Dmitry Mazepin, que é um homem de negócios influente cuja atividade gera receitas significativas para o Governo Russo e que terá sido o principal patrocinador das atividades do seu filho como piloto de corridas na equipa Haas.

O Tribunal Geral considerou que a associação entre Dmitry Mazepin e o seu filho não foi suficientemente provada, salientando, nomeadamente, que no momento da adoção da decisão impugnada este último já não era piloto na equipa de Fórmula 1 em questão. Por outro lado, o Tribunal Geral sublinhou que a mera relação familiar não basta, enquanto tal, para provar que existem interesses comuns suscetíveis de justificar a manutenção das sanções em relação a Nikita Mazepin.

Acórdãos Fridman e o./Conselho e Timchenko e Timchenko/Conselho ([T-635/22](#) e [T-644/22](#))

O Tribunal Geral **confirmou** a obrigação de as pessoas e entidades sancionadas comunicarem os seus fundos e colaborarem com as autoridades competentes para evitar a evasão ao congelamento de fundos através de esquemas jurídicos e financeiros. Estas obrigações, implementadas pelo Conselho, foram consideradas necessárias para garantir a eficácia e a uniformidade das sanções em todos os Estados-Membros. O Tribunal Geral também rejeitou as contestações segundo as quais o Conselho exerceu competências penais reservadas aos Estados-Membros, considerando que essas medidas não revestem natureza penal e que a sua adoção respeita, no seu conjunto, o quadro previsto no direito da União.

Sanções da União Europeia contra a Rússia

Desde março de 2014 que a União impôs progressivamente medidas restritivas específicas à Rússia, em resposta, nomeadamente, à anexação ilegal da Crimeia (2014) e à agressão militar contra a Ucrânia (2022).

Estas medidas visam enfraquecer a base económica da Rússia, privando-a de tecnologias e de mercados críticos e reduzindo significativamente a sua capacidade de guerra. A União também adotou sanções contra a Bielorrússia, o Irão e a Coreia do Norte em resposta ao seu apoio à Rússia na guerra contra a Ucrânia.

Mais de 2 300 pessoas e entidades (bancos, partidos políticos, empresas, grupos paramilitares) são visadas pelas sanções. As sanções incluem:

- a proibição de entrar na União Europeia;
- o congelamento de bens;
- o congelamento de fundos.

O Conselho estima o valor dos bens privados congelados na União em 24,9 mil milhões de euros. Os ativos do Banco Central da Rússia bloqueados na União ascendem a 210 mil milhões de euros.

As medidas restritivas, impostas por força das decisões do Conselho, ficam sujeitas a **reapreciação permanente**. São prorrogadas ou, sendo caso disso, alteradas se o Conselho considerar que os seus objetivos não foram alcançados.



Retrospectiva dos acórdãos marcantes do ano

Direitos fundamentais

A União Europeia assegura a proteção dos direitos fundamentais, nomeadamente através da Carta dos Direitos Fundamentais, que enumera os direitos individuais, cívicos, políticos, económicos e sociais dos cidadãos europeus. O respeito pelos direitos do Homem constitui um dos valores nos quais a União se baseia e uma obrigação essencial no âmbito da execução das suas políticas e dos seus programas.

A Carta dos Direitos Fundamentais da UE – regras vinculativas com impacto na vida real

 [Ver vídeo no YouTube](#)



Em 2022, em resposta à intensificação da agressão russa contra a Ucrânia, o Conselho da União Europeia adotou sanções destinadas a exercer pressão sobre a Rússia. Entre estas medidas figura a proibição de prestar serviços de aconselhamento jurídico ao Governo Russo e às pessoas coletivas, às entidades ou aos organismos estabelecidos na Rússia. Advogados belgas e franceses pediram ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse esta proibição. Na sua opinião, a proibição viola os direitos fundamentais que garantem o acesso ao aconselhamento jurídico de um advogado. O Tribunal Geral recordou o direito fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva, a qual inclui o direito de ser aconselhado e representado por um advogado num contexto contencioso, atual ou provável. Todavia, salientou que a proibição contestada não diz respeito aos serviços de aconselhamento jurídico relacionados com um processo judicial nem aos prestados a pessoas singulares. Por conseguinte, negou provimento aos recursos.



Acórdãos *Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles e o./Conselho, Ordre des avocats à la Cour de Paris e Couturier/Conselho e ACE/Conselho* de 2 de outubro de 2024 ([T-797/22, T-798/22 e T-828/22](#))

Em 2006, o jornal *Le Monde* publicou um artigo que associava o clube de futebol do Real Madrid a rumores de dopagem. Condenado em Espanha por difamação, o jornal contestou a execução desta sentença em França, em nome da liberdade de imprensa. Chamado a pronunciar-se a este respeito pelo Tribunal de Cassação francês, o Tribunal de Justiça declarou que o reconhecimento mútuo das sentenças pode ser limitado se violar manifestamente direitos fundamentais. Segundo o Tribunal de Justiça, sanções desproporcionadas contra os meios de comunicação social, como indemnizações de montante excessivo, podem dissuadir a imprensa de cobrir assuntos de interesse público, o que é incompatível com os valores democráticos da União Europeia.



Acórdão *Real Madrid Club de Fútbol* de 4 de outubro de 2024 ([C-633/22](#))

Dados pessoais

A União Europeia possui uma regulamentação detalhada no que respeita à proteção dos dados pessoais. O tratamento e o armazenamento destes dados devem corresponder aos requisitos de licitude previstos na regulamentação, de se limitar ao estritamente necessário e de não violar de forma desproporcionada o direito à vida privada.

O Tribunal de Justiça no mundo digital

 [Ver vídeo no YouTube](#)



Um cidadão alemão contestou num órgão jurisdicional alemão a recusa da cidade de Wiesbaden em lhe emitir um novo bilhete de identidade sem as suas impressões digitais. O órgão jurisdicional alemão pediu ao Tribunal de Justiça que verificasse a validade do regulamento europeu que prevê a obrigação de incluir duas impressões digitais nos bilhetes de identidade. O Tribunal de Justiça declarou que esta obrigação, justificada pela luta contra o fabrico de bilhetes de identidade falsos e a usurpação de identidade, é compatível com os direitos fundamentais ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais. Declarou, todavia, a invalidade do regulamento, por ter sido adotado com uma base jurídica errada, mantendo simultaneamente os seus efeitos até 31 de dezembro de 2026 para permitir a adoção de um novo texto. Com efeito, o regulamento baseava-se erradamente no artigo 21.º, n.º 2, TFUE (livre circulação dos cidadãos), em vez de se basear no artigo 77.º, n.º 3, TFUE (Espaço de liberdade, segurança e justiça), que exige a unanimidade no Conselho.



Acórdão *Landeshauptstadt Wiesbaden* de 21 de março de 2024 ([C-61/22](#))

Uma pessoa foi objeto de inscrição no registo policial da Bulgária no âmbito de um processo de inquérito por falso testemunho. Depois de ter sido condenada a uma pena suspensa de um ano e de ter cumprido essa pena, pediu para o seu nome ser eliminado do registo. Nos termos do direito búlgaro, os dados que lhe dizem respeito são conservados nesse registo, não havendo limitação temporal que não a morte da pessoa. O Supremo Tribunal Administrativo búlgaro interrogou o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade desta regulamentação com o direito da União. Este último respondeu que a conservação geral e indiferenciada, até à sua morte, de dados biométricos e genéticos de pessoas condenadas penalmente é contrária ao direito da União. A regulamentação nacional deve prever a obrigação, para o responsável pelo tratamento, de avaliar periodicamente se essa conservação continua a ser necessária e permitir à pessoa em causa pedir o apagamento dos seus dados se a conservação não se justificar.



Acórdão *Direktor na Glavna direktsia «Natsionalna politsia» pri MVR – Sofia* de 30 de janeiro de 2024 ([C-118/22](#))

Em dois acórdãos distintos, o Tribunal de Justiça prestou esclarecimentos cruciais sobre os poderes de investigação das autoridades.

Num processo que dizia respeito a um decreto francês destinado a proteger as obras abrangidas por um direito de autor ou um direito conexo contra violações cometidas na Internet, o Tribunal de Justiça indicou que os Estados-Membros podem impor aos fornecedores de acesso à Internet uma obrigação de conservação generalizada e indiferenciada dos endereços IP para permitir que a autoridade pública competente identifique a pessoa suspeita de ter cometido uma infração penal. No entanto, esta conservação não deve permitir que se tirem conclusões específicas sobre a vida privada da pessoa em causa. Para alcançar este resultado, as modalidades de conservação devem garantir a separação efetivamente estanque das diferentes categorias de dados conservados. Em situações atípicas, quando as especificidades de um procedimento nacional possam, através da comparação dos dados e das informações recolhidas, permitir tirar conclusões precisas sobre a vida privada da pessoa em causa, o acesso deve ser sujeito a uma fiscalização prévia por um órgão jurisdicional ou a um controlo prévio por uma entidade administrativa independente.



Acórdão *La Quadrature du Net II* de 30 de abril de 2024 ([C-470/21](#))

Num processo austríaco, a polícia tinha tentado desbloquear o telemóvel do destinatário de uma encomenda que continha canábis. Interrogado sobre a validade desta investigação à luz de uma diretiva para a proteção dos dados pessoais utilizados pela polícia e pelas autoridades judiciais, o Tribunal de Justiça indicou que o acesso aos dados contidos num telemóvel não está necessariamente limitado à luta contra a criminalidade grave. Com efeito, se assim não fosse, tal criaria um risco de impunidade para infrações penais em geral e, portanto, um risco para a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União. Este acesso, que constitui uma ingerência grave nos direitos dos titulares dos dados à proteção dos seus dados pessoais, pressupõe, todavia, uma autorização prévia de um órgão jurisdicional ou de uma autoridade independente e deve ser proporcionado. Além disso, o legislador nacional deve definir os elementos a ter em conta para esse acesso, como a natureza das infrações em causa, e o proprietário do telefone deve ser informado logo que tal deixe de ser suscetível de comprometer a investigação.



Acórdão *Bezirkshauptmannschaft Landeck* de 4 de outubro de 2024 ([C-548/21](#))

Igualdade de tratamento e direito do trabalho

Trabalham na União Europeia mais de 200 milhões de pessoas. Por conseguinte, um grande número de cidadãos beneficia diretamente das disposições do direito do trabalho europeu, que estabelece normas mínimas em matéria de condições de trabalho e de emprego, completando assim as políticas instituídas pelos Estados-Membros.

O Tribunal de Justiça: garantir um tratamento igual e proteger os direitos das minorias



[Ver vídeo no YouTube](#)



Depois de se ter demitido para se reformar antecipadamente, um funcionário público do Município de Copertino (Itália) pediu o pagamento de uma retribuição financeira pelos seus dias de férias não gozados. No entanto, a legislação italiana exclui este direito para os trabalhadores do setor público. O Tribunal de Justiça, interrogado sobre a interpretação da [Diretiva relativa ao tempo de trabalho](#), confirmou que um trabalhador tem direito a uma retribuição financeira se não tiver gozado a totalidade das suas férias antes da cessação do seu contrato, mesmo em caso de demissão voluntária. Considerações económicas, como a gestão das despesas públicas, não podem justificar a privação desse direito. É possível uma exceção, todavia, se o trabalhador se tiver abstdo deliberadamente de gozar os seus dias de férias e se o empregador o tiver informado suficientemente do risco de perder as suas férias e o tiver incentivado a gozá-las.



Acórdão *Comune di Copertino* de 18 de janeiro de 2024 ([C-218/22](#))

Entendendo que certas regras da FIFA tinham entravado o seu recrutamento por um clube belga, um antigo futebolista profissional em França contestou-as nos órgãos jurisdicionais belgas. Estas regras, estabelecidas no Regulamento da FIFA relativo ao estatuto e à transferência de jogadores, impõem indemnizações ao jogador e ao seu novo clube se o jogador resolver o seu contrato sem «justa causa» antes do seu termo. Podem também conduzir à aplicação de sanções desportivas, como a proibição de o clube de acolhimento recrutar novos jogadores, e impedem a emissão de um certificado de transferência internacional enquanto existir um litígio relativo à resolução do contrato. Chamado a pronunciar-se pelo Tribunal de Recurso de Mons, o Tribunal de Justiça declarou que estas regras não respeitam a liberdade de circulação dos trabalhadores e o direito da concorrência da União Europeia.



Acórdão *FIFA* de 4 de outubro de 2024 ([C-650/22](#))

Cidadania europeia

Qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro é automaticamente cidadão da União Europeia. A cidadania europeia acresce à cidadania nacional e não a substitui. Os cidadãos da União beneficiam de direitos específicos garantidos pelos Tratados Europeus.

A Comissão Europeia intentou ações no Tribunal de Justiça contra a República Checa e a Polónia com o fundamento de que estes Estados-Membros limitam o direito de filiação num partido político apenas aos seus cidadãos. Segundo a Comissão, tal situação coloca os cidadãos da União residentes nesses dois Estados, sem serem deles nacionais, numa situação menos vantajosa em matéria de elegibilidade nas eleições municipais e europeias. O Tribunal de Justiça deu razão à Comissão e concluiu que a República Checa e a Polónia violaram as obrigações que lhes incumbem por força dos Tratados. Com efeito, os cidadãos que residem num Estado-Membro de que não tenham nacionalidade devem ter um acesso igual aos mesmos meios, entre os quais a filiação num partido político, que os nacionais desse Estado para exercerem utilmente os seus direitos eleitorais. O Tribunal de Justiça considerou que esta diferença de tratamento não pode ser justificada por razões relacionadas com o respeito pela identidade nacional da Polónia ou da República Checa.



Acórdãos Comissão/República Checa ([C-808/21](#)) e Comissão/Polónia de 19 de novembro de 2024 ([C-814/21](#))

O Tribunal de Justiça declarou que um Estado-Membro não pode recusar reconhecer a alteração de nome próprio e de identidade de género legalmente adquirida noutro Estado-Membro. Esta recusa constitui um entrave à livre circulação e ao direito de permanência na União. Uma vez que a identidade pessoal, incluindo o nome próprio e o género, é fundamental, tal recusa causa dificuldades administrativas e privadas contrárias ao direito da União.



Acórdão Mirin de 4 de outubro de 2024 ([C-4/23](#))

Consumidores

A política europeia dos consumidores visa proteger a saúde, a segurança, bem como os interesses económicos e jurídicos dos consumidores no espaço da União, independentemente do local onde vivam, para o qual se desloquem ou no qual façam as suas compras.

O Tribunal de Justiça: garantir os direitos dos consumidores da União Europeia

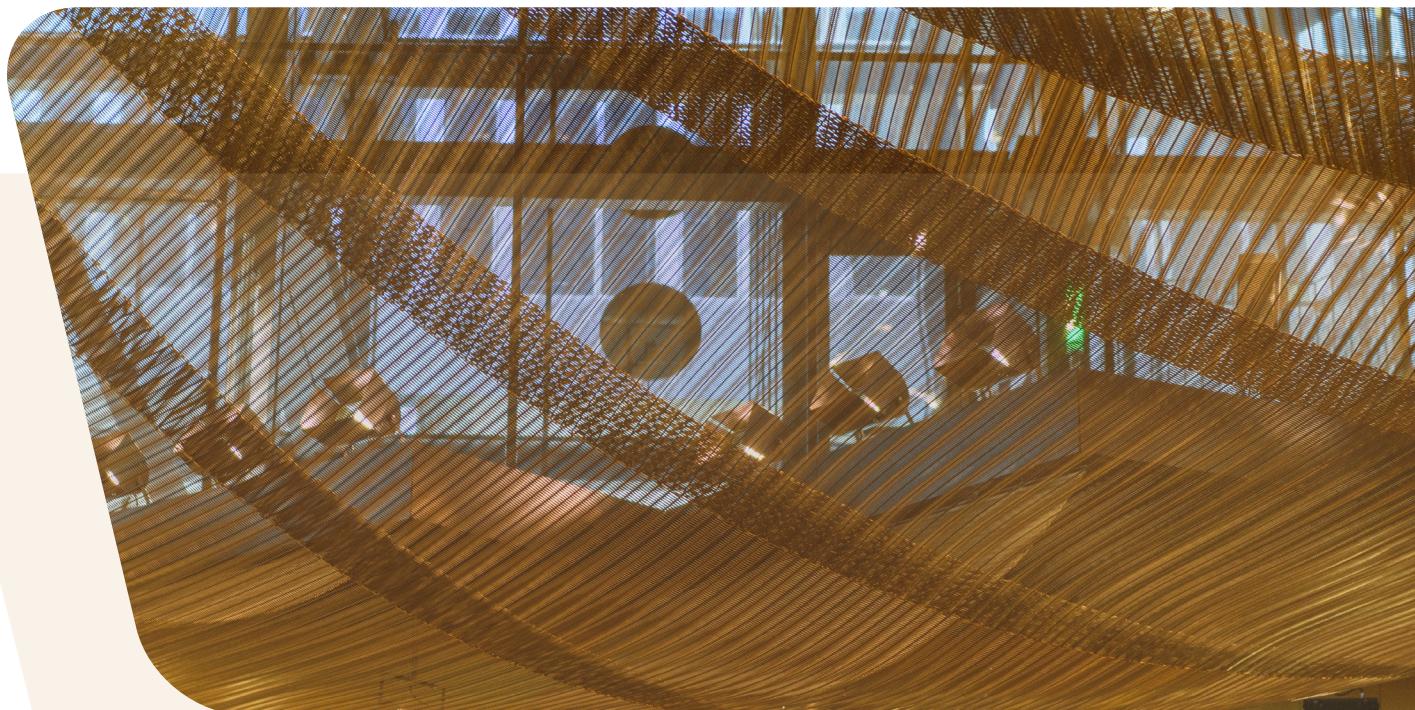
 [Ver vídeo no YouTube](#)



Uma associação de consumidores alemã contestou num órgão jurisdicional alemão a publicidade feita pela cadeia de supermercados Aldi Süd sobre descontos. Segundo a associação, a Aldi Süd não tem o direito de calcular um desconto com base no preço imediatamente anterior à oferta, mas, em conformidade com o direito da União Europeia, deve fazê-lo com base no preço mais baixo praticado durante os últimos 30 dias. Interrogado por um órgão jurisdicional alemão, o Tribunal de Justiça confirmou que um desconto anunciado num anúncio deve ser calculado com base no preço mais baixo dos últimos 30 dias. Os profissionais são assim impedidos de induzir em erro o consumidor, ao aumentarem o preço praticado antes de anunciar uma redução de preço e exibindo, por conseguinte, falsos descontos.



Acórdão Aldi Süd de 26 de setembro de 2024 ([C-330/23](#))



Ambiente

A União Europeia está empenhada em preservar e melhorar a qualidade do ambiente e em proteger a saúde humana. A sua abordagem baseia-se nos princípios da precaução e da prevenção, bem como no princípio do «poluidor-pagador».

O Tribunal de Justiça e o ambiente

 [Ver vídeo no YouTube](#)



Uma [diretiva europeia](#) proíbe, desde 2019, a colocação no mercado de produtos feitos de plástico oxodegradável, que se fragmenta sob o efeito da oxidação. Sociedades britânicas que produzem um aditivo pró-oxidante o qual, segundo afirmam, permite ao plástico biodegradar-se mais rapidamente do que o plástico oxodegradável, intentaram uma ação no Tribunal Geral da União Europeia. Pediram a reparação do prejuízo sofrido devido ao facto de a proibição de colocação no mercado de plástico oxodegradável também se aplicar ao plástico que qualificam de «oxobiodegradável». O Tribunal Geral julgou a ação improcedente por considerar que o legislador europeu não cometeu um erro manifesto. Com efeito, segundo os estudos científicos, o nível de biodegradação do plástico que contém um aditivo pró-oxidante é reduzido, ou mesmo inexistente. Além disso, este tipo de plástico não se presta a nenhuma forma de compostagem. Por último, a sua reciclagem revela-se problemática, visto que as tecnologias atuais não permitem identificar o plástico que contém um aditivo pró-oxidante e isolá-lo do plástico convencional.



Acórdão *Symphony Environmental Technologies e Symphony Environmental/Parlamento e o.* de 31 de janeiro de 2024 ([T-745/20](#))

O lobo, espécie estritamente protegida pela [Convenção de Berna](#), foi objeto de dois acórdãos do Tribunal de Justiça, nos quais este se debruçou sobre a [Diretiva «habitats»](#). Na Áustria, organizações ecologistas contestaram num tribunal do Tirol a autorização temporária para abater um lobo que tinha matado cerca de 20 ovelhas. O Tribunal de Justiça confirmou a validade da proibição de caça ao lobo neste Estado-Membro, porquanto a população da espécie não se encontra aí num estado de conservação favorável. Por outro lado, em Espanha, uma associação para a proteção do lobo-ibérico impugnou uma lei da Comunidade Autónoma de Castela e Leão que designa o lobo como uma espécie que pode ser caçada a norte do rio Douro (onde pode ser objeto de medidas de gestão, não obstante beneficiar de uma proteção rigorosa a sul desse rio). Em resposta às questões de um tribunal espanhol, o Tribunal de Justiça recusou que o lobo possa ser designado como uma espécie que pode ser caçada ao nível regional quando o seu estado de conservação ao nível nacional for desfavorável.



Acórdãos *WWF Österreich e o.*, de 11 de julho de 2024 ([C-601/22](#)) e *ASCEL*, de 29 de julho de 2024 ([C-436/22](#))

A siderurgia Ilva, situada em Taranto, na Apúlia (sul de Itália), é uma das maiores siderurgias da Europa. Os seus efeitos nocivos no ambiente e na saúde dos que residem nas imediações foram constatados em 2019 pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Em 2012 foram previstas medidas destinadas a reduzir estes impactos, mas a sua aplicação foi regularmente adiada. Muitos habitantes que residem em redor da zona da siderurgia recorreram aos órgãos jurisdicionais italianos. O Tribunal de Justiça, chamado a pronunciar-se por um tribunal de Milão, considerou que não parecem ter sido cumpridos importantes requisitos para a concessão e manutenção da licença de exploração, exigidos pela [Diretiva relativa às emissões industriais](#). A exploração da siderurgia deverá, por conseguinte, ser interrompida se se verificar que apresenta perigos graves e significativos para o ambiente e para a saúde humana.



Acórdão *Ilva e o.*, de 25 de junho de 2024 ([C-626/22](#))



Sociedade da informação

A União Europeia desempenha um papel determinante no desenvolvimento da sociedade da informação, para criar um ambiente favorável à inovação e à competitividade, protegendo simultaneamente os direitos dos consumidores e proporcionando segurança jurídica. Garante mercados digitais equitativos e abertos, e elimina os obstáculos aos serviços em linha transfronteiriços no mercado interno, para assegurar a sua livre circulação.

O Tribunal de Justiça no mundo digital

 [Ver vídeo no YouTube](#)



Uma lei italiana impôs aos prestadores de serviços em linha estabelecidos fora de Itália, como a Airbnb, a Expedia, a Google e a Amazon, obrigações administrativas com o objetivo declarado de garantir a aplicação efetiva do direito da União. Estes prestadores têm, nomeadamente, de se inscrever num registo especial, de apresentar relatórios económicos e de pagar contribuições financeiras. Chamado a pronunciar-se por um órgão jurisdicional italiano, o Tribunal de Justiça declarou que estas medidas são incompatíveis com o direito da União. Recordou que os prestadores de serviços em linha estão sujeitos a título principal à legislação do Estado-Membro de estabelecimento, neste caso a Irlanda ou o Luxemburgo. Os Estados-Membros, como a Itália, onde exercem as suas atividades, estão vinculados pelo princípio do reconhecimento mútuo e, regra geral, não podem criar obrigações adicionais suscetíveis de limitar a livre prestação desses serviços.



Acórdãos Airbnb Ireland e Amazon Services Europe (processos apenas [C-662/22](#) e [C-667/22](#)), Expedia ([C-663/22](#)), Google Ireland e Eg Vacation Rentals Ireland (processos apenas [C-664/22](#) e [C-666/22](#)), Amazon Services Europe ([C-665/22](#)) de 30 de maio de 2024

A ByteDance é uma sociedade que, por intermédio das suas filiais, disponibiliza a plataforma de rede social em linha TikTok. A Comissão designou a Bytedance como um controlador de acesso de um serviço de plataforma essencial, em aplicação do [Regulamento Europeu dos Mercados Digitais \(Digital Market Act\)](#), o que lhe impõe o cumprimento de um conjunto específico de obrigações legais destinadas a permitir que outras empresas concorram com o controlador de acesso e a impedir determinadas práticas desleais. Chamado a conhecer do recurso interposto pela Bytedance desta decisão, o Tribunal Geral da União Europeia recordou que o legislador da União adotou o Regulamento Europeu dos Mercados Digitais para melhorar o funcionamento do mercado interno. Constatando que os critérios previstos neste regulamento, nomeadamente o valor de mercado global e o número de utilizadores, estão preenchidos no caso em apreço, o Tribunal Geral concluiu que a Comissão podia considerar corretamente que a Bytedance é um controlador de acesso e, por conseguinte, negou provimento ao recurso.



Acórdão Bytedance/Comissão de 17 de julho de 2024 ([T-1077/23](#))

Concorrência, Auxílios de Estado e *tax rulings*

A União Europeia garante o cumprimento das normas que protegem a livre concorrência.

São proibidas as práticas que têm por objetivo ou efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência no mercado interno e que podem ser sancionadas através da aplicação de coimas. Por outro lado, os auxílios de Estado são proibidos quando forem incompatíveis com o mercado interno, tendo os Tratados atribuído à Comissão a este respeito uma importante missão de controlo.

O Tribunal Geral da União Europeia – Garantir que as Instituições da UE respeitam o direito da União

 [Ver vídeo no YouTube](#)



O projeto de ligação fixa do Estreito de Fehmarn prevê um túnel submerso no Mar Báltico, entre Rødbø, na ilha dinamarquesa de Lolland, e Puttgarden, na Alemanha. A entidade pública dinamarquesa Femern A/S é responsável pelo seu financiamento, pela sua construção e pela sua exploração. A Comissão decidiu que as medidas financeiras concedidas à Femern A/S pela Dinamarca constituem um auxílio de Estado, compatível, todavia, com o mercado interno. A Dinamarca e dois operadores de *ferries*, a Scandlines Danmark e a Scandlines Deutschland, pediram a anulação dessa decisão no Tribunal Geral da União Europeia. Este último negou provimento aos recursos, considerando que a vantagem seletiva concedida à Femern A/S reforça a sua posição no mercado dos serviços de transporte em relação às outras empresas do mercado e afeta as trocas comerciais entre os Estados-Membros. No entanto, o projeto de ligação fixa é de interesse europeu comum, dando um contributo importante para os objetivos da política de transportes da União.



Acórdão *Scandlines Danmark e Scandlines Deutschland/Comissão; Dinamarca/Comissão e Scandlines Danmark e Scandlines Deutschland/Comissão* de 28 de fevereiro de 2024 ([T-7/19, T-364/20 e T-390-20](#))

A Qualcomm, uma empresa americana que fabrica circuitos integrados para telefones e *tablets*, foi acusada pela Icera de praticar preços predatórios. A Nvidia, depois de ter adquirido a Icera, forneceu novas informações sobre estas acusações. Em 2019, a Comissão Europeia aplicou uma coima de 242 milhões de euros à Qualcomm por abuso de posição dominante, acusando-a de vender circuitos integrados, com prejuízo, à Huawei e à ZTE para eliminar a Icera, sua concorrente. O Tribunal Geral da União Europeia rejeitou a maior parte dos argumentos da Qualcomm, com exceção do argumento relativo ao cálculo da coima. O Tribunal Geral considerou que a Comissão se tinha afastado, sem justificação, das suas Orientações de 2006 e reduziu a coima para 238,7 milhões de euros.



Acórdão *Qualcomm/Comissão* de 18 de setembro de 2024 ([T-671/19](#))



Em 2017, a Comissão Europeia aplicou uma coima de cerca de 2,4 mil milhões de euros à Google por ter abusado da sua posição dominante em vários mercados nacionais da pesquisa na Internet. A Comissão constatou que, em 13 países do Espaço Económico Europeu (EEE), a Google favorecia o seu próprio comparador de produtos nos seus resultados de pesquisa, em relação a comparadores de produtos de concorrentes. Com efeito, os resultados da Google eram colocados no topo, destacados em «boxes» atrativas, ao passo que os dos concorrentes eram relegados para simples ligações genéricas, frequentemente retrogradadas pelos algoritmos. O Tribunal Geral da União Europeia confirmou, em substância, essa decisão e o Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso da Google e da Alphabet, validando a coima.



Acórdão Google e Alphabet/Comissão (Google Shopping) de 10 de setembro de 2024 ([C-48/22 P](#))

A Google lançou a sua plataforma publicitária AdSense em 2003. Esta plataforma permite que os operadores de sítios Internet obtenham receitas exibindo anúncios associados às pesquisas dos utilizadores. Para utilizarem este serviço, alguns editores de sítios Internet tiveram de assinar contratos com a Google, os quais continham cláusulas que impediam ou limitavam a exibição de anúncios concorrentes. Em 2019, após denúncias de várias empresas, entre as quais a Microsoft e a Expedia, a Comissão Europeia aplicou à Google uma coima de 1,49 mil milhões de euros por abuso de posição dominante. Chamado a conhecer de um recurso interposto contra esta decisão, o Tribunal Geral da União Europeia declarou que a Comissão cometeu erros na sua apreciação da duração das cláusulas e da parte do mercado que estas abrangem e que não tinha, assim, demonstrado corretamente a existência de um abuso de posição dominante. Por conseguinte, o Tribunal Geral anulou a decisão na íntegra.



Acórdão Google AdSense/Comissão de 18 de setembro de 2024 ([T-334/19](#))

Em 2021, a Comissão constatou que os bancos Deutsche Bank, Bank of America, Crédit Agricole e Credit Suisse (atualmente UBS Group) participaram num cartel no setor das obrigações suprassoberanas, das obrigações soberanas e das obrigações de organismos públicos emitidas em dólares US («*SSA Bonds*»), trocando informações sensíveis e coordenando as suas estratégias de negociação. A Comissão aplicou coimas ao Bank of America (12,6 milhões de euros), ao Credit Suisse (11,9 milhões de euros) e ao Crédit Agricole (3,9 milhões de euros), ao passo que o Deutsche Bank ficou isento de coima devido à sua cooperação. Pronunciando-se sobre o recurso do Crédit Agricole e do Credit Suisse, o Tribunal Geral da União Europeia confirmou a declaração de existência de infração da Comissão e manteve o montante das coimas aplicadas em 2021.

 Acórdão *Crédit agricole e Crédit agricole Corporate and Investment Bank/Comissão e UBS Group e Credit Suisse Securities (Europe)/Comissão* de 6 de novembro de 2024 ([T-386/21 e T-406/21](#))

Em 2018, a Vodafone, uma sociedade britânica de telecomunicações, anunciou à Comissão Europeia a sua intenção de adquirir as atividades de telecomunicações da Liberty Global na Alemanha, na República Checa, na Hungria e na Roménia. A Comissão Europeia deu o seu acordo em 2019, sujeito a condições. Receendo a posição dominante da Vodafone em determinados mercados, três empresas alemãs pediram no Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão da Comissão. O Tribunal Geral negou provimento a estes recursos, por entender que a Comissão considerou validamente que as partes na concentração não são concorrentes nos mercados em causa, a saber, a prestação a retalho de serviços de transmissão de sinais de televisão na Alemanha.

 Acórdãos *NetCologne/Comissão, Deutsche Telekom/Comissão e Tele Columbus/Comissão* de 13 de novembro de 2024 ([T-58/20, T-64/20 e T-69/20](#))

Os impostos diretos são, em princípio, da competência dos Estados-Membros. No entanto, têm de respeitar as regras de base da União Europeia, nomeadamente a proibição dos auxílios de Estado. Assim, a União fiscaliza a legalidade das decisões fiscais antecipadas (*tax rulings*) de certos Estados-Membros que concedam um tratamento fiscal especial a empresas multinacionais. Em 2016, a Comissão Europeia considerou que certas empresas do grupo Apple tinham beneficiado, entre 1991 e 2014, de vantagens fiscais constitutivas de um auxílio de Estado concedido pela Irlanda. Este auxílio dizia respeito ao tratamento fiscal dos lucros gerados por atividades da Apple fora dos Estados Unidos. Em 2020, o Tribunal Geral da União Europeia anulou a decisão da Comissão, declarando que esta última não tinha feito prova bastante da existência de uma vantagem seletiva a favor dessas empresas. Chamado a pronunciar-se em sede de recurso, o Tribunal de Justiça anulou o acórdão do Tribunal Geral e decidiu definitivamente o litígio, confirmando a decisão da Comissão. A Irlanda concedeu à Apple um auxílio incompatível com o mercado interno, tendo concedido a esta empresa um tratamento fiscal em derrogação das regras irlandesas relativas à tributação dos lucros das sociedades não residentes. Este Estado-Membro está, assim, obrigado a recuperar esse auxílio.

 Acórdão *Comissão/Irlanda e o.* de 10 de setembro de 2024 ([C-465/20 P](#))

Propriedade intelectual

A regulamentação adotada pela União Europeia para proteger a propriedade intelectual (direitos de autor) e industrial (direito das marcas, proteção dos desenhos e modelos) melhora a competitividade das empresas ao favorecer um ambiente propício à criatividade e à inovação.

Propriedade intelectual no Tribunal Geral da União Europeia

 [Ver vídeo no YouTube](#)



Em setembro de 2021, a sociedade Escobar Inc. (Porto Rico, Estados Unidos) pediu ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) o registo do sinal nominativo Pablo Escobar como marca da União. Presume-se que o colombiano Pablo Escobar, falecido em 1993, era um barão da droga e um narcoterrorista que fundou o Cartel de Medellín (Colômbia). O EUIPO recusou registar a marca, por considerar que era contrária à ordem pública e aos bons costumes. Chamado a conhecer de um recurso interposto desta recusa pela sociedade Escobar, o Tribunal Geral da União Europeia confirmou a decisão do EUIPO, sublinhando que o nome de Pablo Escobar está associado ao tráfico de droga e ao narcoterrorismo, pelo que a marca seria entendida como sendo contrária às normas morais fundamentais e aos valores indivisíveis e universais nos quais a União se baseia.



Acórdão Escobar/EUIPO (Pablo Escobar) de 17 de abril de 2024 ([T-255/23](#))

A marca da União Europeia *Big Mac* foi registada em 1996 em benefício da cadeia americana McDonald's. Em 2017, por entender que esta marca não foi objeto de uma utilização séria em relação a certos produtos e serviços, a cadeia de restauração rápida irlandesa Supermac's pediu ao EUIPO que declarasse a sua extinção. O EUIPO deferiu o pedido da Supermac's, mas apenas parcialmente. Insatisfeita, a Supermac's recorreu para o Tribunal Geral da União Europeia. Este último limitou ainda mais a proteção conferida à McDonald's pela marca *Big Mac*. A cadeia americana perdeu, assim, esta marca para os alimentos à base de aves e para as sanduíches com frango, para os serviços de restauração e o «*drive-in*», bem como para confeção de comida para fora. O Tribunal Geral considerou que a McDonald's não demonstrou que fez uma utilização séria da marca *Big Mac* na União durante um período ininterrupto de cinco anos em relação a estes produtos e serviços.



Acórdão Supermac's/EUIPO McDonald's International Property (BIG MAC) de 5 de junho de 2024 ([T-58/23](#))



Em 24 de fevereiro de 2022, primeiro dia da invasão em grande escala da Ucrânia pela Rússia, Roman Gribov, guarda de fronteira ucraniano na Ilha das Serpentes, no Mar Negro, proferiu um grito de guerra contra os navios russos: «*Русский военный корабль, иди на **ю*» («*Russian warship, go f*** yourself*», em inglês). A Administration of the State Border Guard Service of Ukraine pediu ao EUIPO que registasse como marca da União Europeia uma marca constituída por esse grito de guerra e a sua tradução inglesa. O EUIPO indeferiu este pedido. Chamado a conhecer de um recurso interposto pela Administração ucraniana, o Tribunal Geral da União Europeia confirmou este indeferimento. Considerou que esta frase, que se tornou num símbolo da luta da Ucrânia contra a agressão russa, não seria percecionada como indicação de uma origem comercial.



Acórdão *Administration of the State Border Guard Service of Ukraine/EUIPO (RUSSIAN WARSHIP, GO F**K YOURSELF)* de 13 de novembro de 2024 ([T-82/24](#))

Em 2016, a sociedade alemã Puma obteve o registo, no EUIPO, de um desenho ou modelo comunitário de calçado desportivo. A sociedade neerlandesa Handelsmaatschappij J. Van Hilst pediu ao EUIPO que declarasse a nulidade deste desenho ou modelo, alegando que, doze meses antes da apresentação do pedido de registo, a cantora Rihanna, recentemente nomeada diretora artística da Puma, tinha publicado no Instagram imagens em que usava calçado que mostrava um desenho ou modelo com características semelhantes. O EUIPO considerou que o desenho ou modelo tinha assim sido tornado público antes do pedido de registo, o que justificava a sua anulação. O Tribunal Geral da União Europeia negou provimento ao recurso da Puma contra a decisão do EUIPO e confirmou que as imagens retiradas da conta Instagram em causa são suficientes para demonstrar a divulgação do desenho ou modelo anterior, uma vez que permitem identificar todas as suas características essenciais.



Acórdão *Puma/EUIPO – Handelsmaatschappij J. Van Hilst (Sapatos)*, de 6 de março de 2024 ([T-647/22](#))

Política comercial

A política comercial comum é uma competência exclusiva da União Europeia, ao abrigo da qual celebra acordos comerciais internacionais. O facto de a União se expressar a uma só voz na cena mundial coloca-a numa posição de força em matéria de comércio internacional. A ação da União nesta matéria deve, no entanto, respeitar o quadro constitucional da União.

Em 2019, os acordos UE-Marrocos sobre pesca e os produtos agrícolas foram alargados ao território do Sara Ocidental sem o consentimento expresso do seu povo. A Frente Polisário, reconhecida pela ONU como um representante privilegiado do povo sarauí, contestou as decisões do Conselho da União Europeia de aprovação destes acordos no Tribunal Geral da União Europeia, que as anulou. Chamado a pronunciar-se em sede de recurso sobre os acórdãos do Tribunal Geral, o Tribunal de Justiça considerou que os acordos violavam o direito internacional, uma vez que o povo sarauí, titular do direito à autodeterminação, não foi validamente consultado. O seu consentimento também não podia ser presumido, dado que os acordos não proporcionavam nenhum benefício concreto ao povo sarauí, na forma de uma compensação financeira proporcionada que tivesse em conta a exploração dos recursos naturais do Sara Ocidental e das águas adjacentes a este.



Acórdãos *Comissão e Conselho/Frente Polisário* de 4 de outubro de 2024 (processos apensos [C-778/21 P e C-798/21 P](#); processos apensos [C-779/21 P e C-799/21 P](#))

Um sindicato agrícola francês contestou junto da administração francesa a rotulagem dos melões e tomates cultivados no Sara Ocidental. Estes produtos eram exportados para a União Europeia mencionando Marrocos como país de origem, o que a Confédération paysanne denunciou como enganoso e contrário ao direito internacional. A Confédération paysanne reclamou uma rotulagem específica que indicasse a sua verdadeira origem. O Tribunal de Justiça indicou que o Sara Ocidental é um território distinto de Marrocos na aceção do direito da União. Por conseguinte, os produtos provenientes deste território devem mencionar a sua origem real, ou seja, o Sara Ocidental, para garantir uma informação transparente e evitar enganar os consumidores. No entanto, o Tribunal de Justiça declarou também que os Estados-Membros, como a França, não podem adotar unilateralmente proibições de importação de produtos mal rotulados. Tal competência é exclusivamente da União, no âmbito da sua política comercial comum.



Acórdão *Confédération paysanne (Melão e tomate do Sara Ocidental)* de 4 de outubro de 2024 ([C-399/22](#))

Migração e asilo

A União Europeia adotou um conjunto de normas para estabelecer uma política migratória europeia eficaz, humanitária e segura. O Sistema Europeu Comum de Asilo define normas mínimas para o tratamento de todos os requerentes de asilo e dos seus pedidos na União.

Nos termos da [Diretiva Qualificação](#), as pessoas registadas na Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados na Palestina e no Próximo Oriente (UNRWA) estão excluídas da possibilidade de beneficiar do estatuto de refugiado na União Europeia. No entanto, estas pessoas devem, em princípio, obter o estatuto de refugiado se a assistência ou a proteção deste organismo cessar. No âmbito de um litígio relativo a apátridas de origem palestiniana, um órgão jurisdicional búlgaro dirigiu-se ao Tribunal de Justiça para clarificar os critérios que permitem considerar que esta assistência cessou. O Tribunal de Justiça sublinhou que, tendo em conta a situação existente na Faixa de Gaza, a incapacidade da UNRWA em proporcionar condições de vida dignas ou condições mínimas de segurança na zona em causa constitui tal cessação.



Acórdão *Zamestnik-predsedatel na Darzhavna agentsia za bezhantsite (Estatuto de refugiado - Apátrida de origem palestiniana)* de 13 de junho de 2024 (C-563/22)

O Tribunal de Justiça condenou a Hungria a pagar uma quantia fixa de 200 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de 1 milhão de euros por dia por não ter dado execução a um acórdão proferido em matéria de asilo em dezembro de 2020. A Hungria não cumpriu as suas obrigações relativas ao acesso ao procedimento de proteção internacional, à detenção dos requerentes em zonas de trânsito e ao afastamento dos nacionais de países terceiros em situação irregular. Ao ter-se deliberadamente abstido de aplicar a política comum da União, a Hungria violou gravemente o princípio da solidariedade entre os Estados-Membros e a unidade do direito da União. Este incumprimento inédito e excepcionalmente grave transfere para os outros Estados-Membros uma responsabilidade injustificada no acolhimento e na gestão dos requerentes de asilo.



Acórdão *Comissão/Hungria (Acolhimento dos requerentes de proteção internacional II)* de 13 de junho de 2024 (C-123/22)

Cooperação judiciária

O espaço de liberdade, segurança e justiça inclui medidas para promover a cooperação judiciária entre os Estados-Membros. Esta cooperação assenta no reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e visa harmonizar as legislações nacionais para combater a criminalidade transnacional, garantindo a proteção dos direitos das vítimas, dos suspeitos e dos detidos na União.

Um órgão jurisdicional italiano condenou um homem, autor do homicídio da sua ex-companheira, a pagar uma indemnização aos familiares da vítima. Todavia, devido à insolvência do autor, o Estado Italiano atribuiu uma indemnização unicamente aos filhos e ao cônjuge da vítima. Os pais, a irmã e os filhos da vítima intentaram então uma ação num tribunal italiano pedindo uma indemnização «justa e adequada». O Tribunal de Justiça, interrogado sobre a interpretação da Diretiva relativa à indemnização das vítimas da criminalidade, declarou que um regime nacional que exclui automaticamente determinados familiares de qualquer indemnização pelo simples facto de existirem outros familiares não garante uma «indemnização justa e adequada» às vítimas indiretas. Tal regime deve ter em conta outras considerações, como as consequências materiais que resultam, para esses familiares, da morte da pessoa em causa ou o facto de estarem a cargo desta.



Acórdão *Burdene* de 7 de novembro de 2024 (C-126/23)

A polícia francesa conseguiu infiltrar-se no serviço de telecomunicações encriptadas EncroChat, utilizado em todo o mundo em telemóveis encriptados para o tráfico ilegal de estupefacientes. Através de um servidor da Europol, o Serviço Federal de Polícia Judiciária alemão podia consultar os dados assim intercetados, que diziam respeito aos utilizadores do EncroChat na Alemanha. Na sequência de decisões europeias de investigação emitidas pelo Ministério Público alemão, um tribunal francês autorizou a transferência destes dados e a sua utilização em processos penais na Alemanha. O Tribunal Regional de Berlim interrogou-se então sobre a legalidade destas decisões. O Tribunal de Justiça respondeu que um magistrado do Ministério Público pode, em determinadas condições, adotar uma decisão europeia de investigação com vista a obter a transferência de provas já recolhidas por outro Estado-Membro. A sua emissão não exige que sejam respeitadas as condições aplicáveis à recolha de provas no Estado de emissão. Deve, todavia, ser possível efetuar uma fiscalização jurisdicional posterior do respeito dos direitos fundamentais das pessoas em causa.



Acórdão *M.N. (EncroChat)* de 30 de abril de 2024 (C-670/22)

Política Externa e de Segurança Comum

Instrumento essencial da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da União Europeia, as medidas restritivas ou «sanções» são utilizadas no âmbito de uma ação integrada e global que inclui, designadamente, um diálogo político. A União recorre às mesmas, nomeadamente, para preservar os valores, os interesses fundamentais e a segurança da União, para prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional. Com efeito, as sanções procuram provocar uma mudança política ou de comportamento por parte das pessoas ou entidades visadas, para promover os objetivos da PESC.

Em 2008, a União Europeia lançou a missão civil Eulex Kosovo para investigar os crimes e o desaparecimento ou homicídio de pessoas no Kosovo em 1999. No ano seguinte, criou um painel especial, incumbido de analisar as queixas de violações de direitos do Homem cometidas pela Eulex Kosovo no exercício do seu mandato. Na sequência das queixas apresentadas por KS e KD, familiares próximos de pessoas desaparecidas ou assassinadas no Kosovo, este painel concluiu pela violação de vários direitos fundamentais. Posteriormente, KS e KD intentaram uma ação no Tribunal Geral da União Europeia para pedir a reparação dos danos alegadamente relacionados com as investigações realizadas durante a missão. O Tribunal Geral declarou-se manifestamente incompetente.

Em sede de recurso, o Tribunal de Justiça clarificou as competências dos órgãos jurisdicionais da União no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC). Declarou que é competente para interpretar ou examinar a legalidade de atos ou omissões no âmbito da PESC que não estejam diretamente relacionados com opções políticas ou estratégicas (como, por exemplo, os atos relativos ao recrutamento do pessoal da Eulex Kosovo). Sublinhou que tal interpretação estrita da exceção à sua competência jurisdicional no domínio da PESC é conforme com o direito a uma tutela jurisdicional efetiva, referindo-se a este respeito à jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça anulou parcialmente a decisão do Tribunal Geral e declarou que os órgãos jurisdicionais da União são competentes para se pronunciarem sobre uma parte dos atos ou comportamentos visados pelos demandantes na sua ação de indemnização.



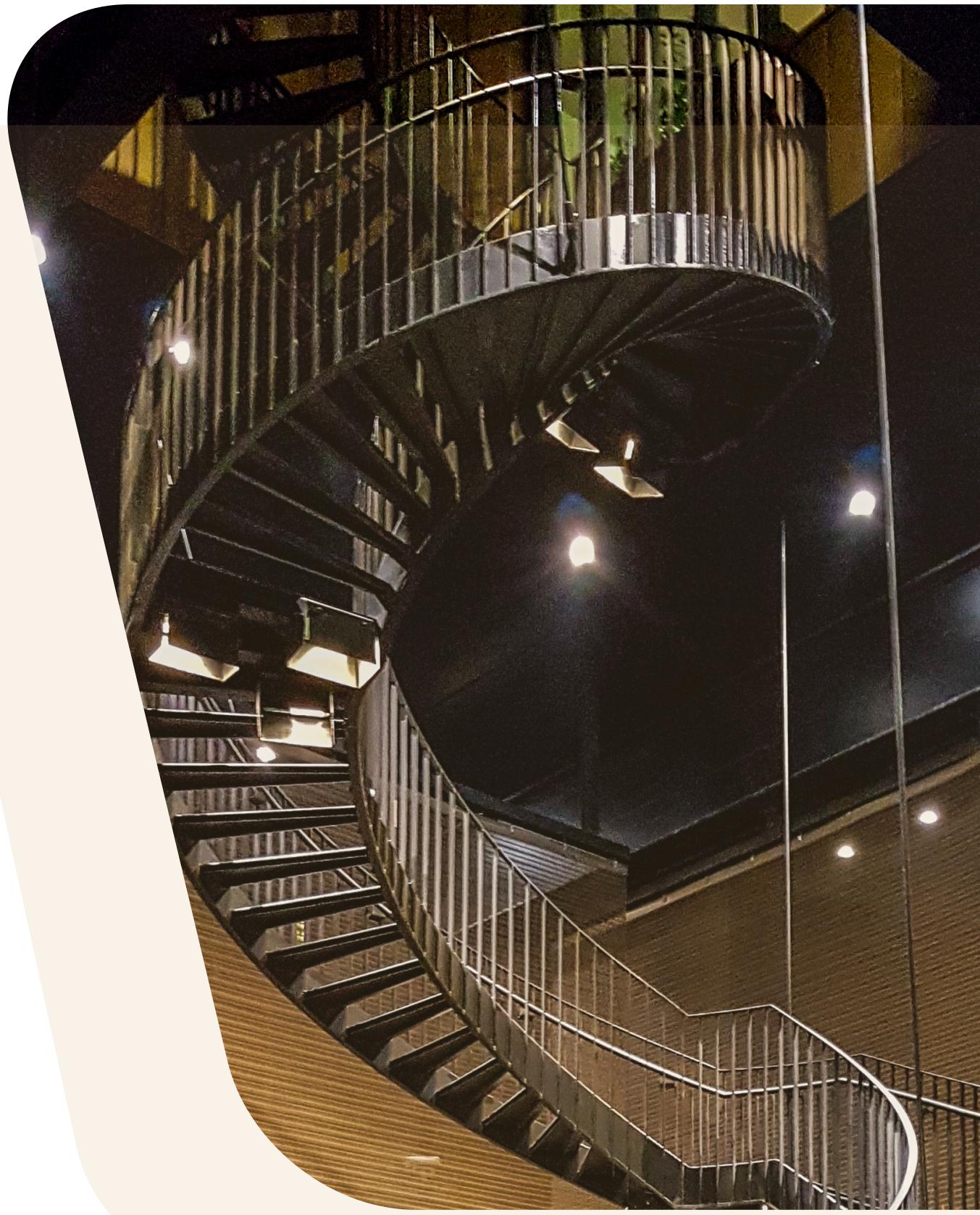
Acórdão *KS e KD/Conselho e o. de 10 de setembro de 2024* (processos apensos [C-29/22 P e C-44/22 P](#))

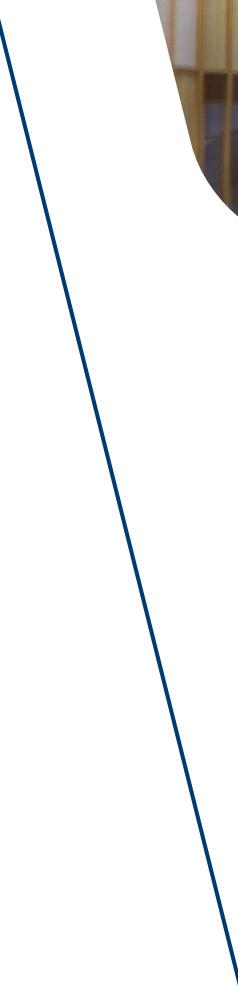
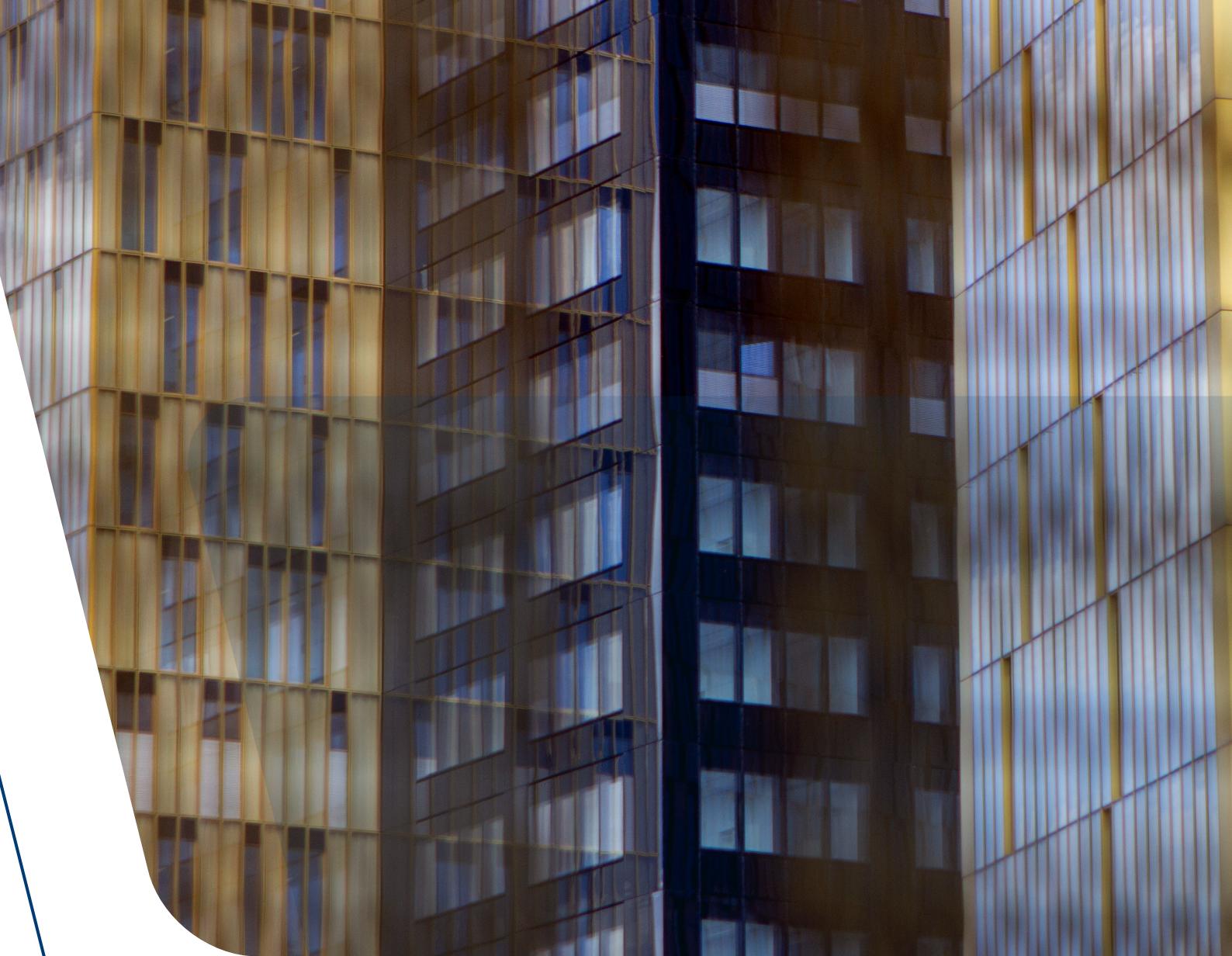
Ainda no domínio da PESC, o Tribunal Geral da União Europeia confirmou a legalidade da proibição, adotada pelo Conselho da União Europeia, de prestar serviços de aconselhamento jurídico ao Governo Russo e às pessoas coletivas, entidades e organismos estabelecidos na Rússia (v. igualmente, quanto a este mesmo acórdão, a rubrica «Direitos fundamentais» e o capítulo «Inovações jurisprudenciais»).

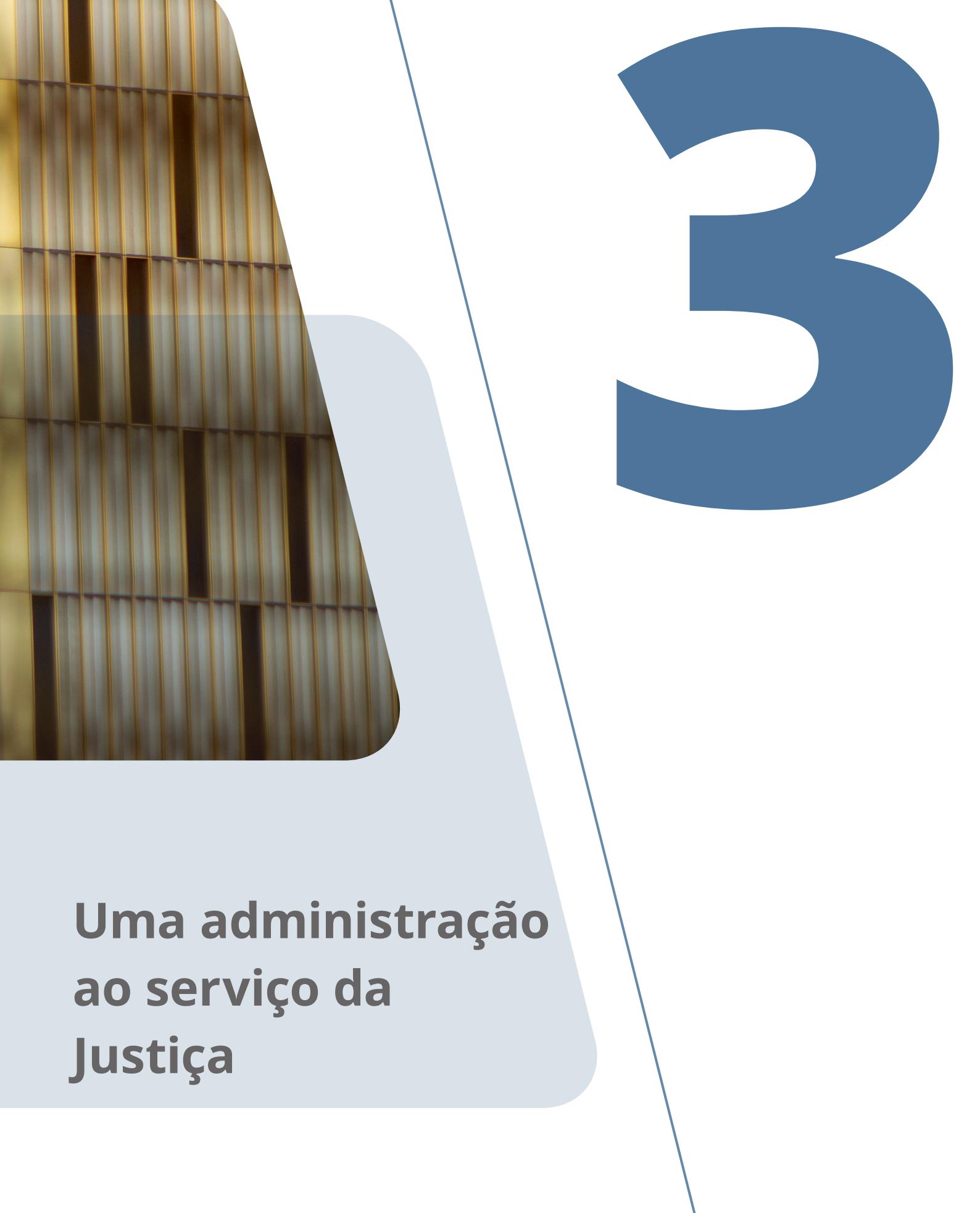


Acórdão *Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles e o./Conselho* ([T-797/22, T-798/22, T-828/22](#))

A Direção da Investigação e Documentação propõe aos profissionais do direito, no âmbito da sua Coletânea dos Resumos, uma «[Seleção dos principais acórdãos](#)» e um «[Boletim mensal de jurisprudência](#)» do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral.







3

**Uma administração
ao serviço da
Justiça**

A. Introito pelo Secretário



**Alfredo Calot
Escobar**

Secretário do Tribunal
de Justiça

Decorreram duas décadas desde a adesão de dez novos Estados-Membros à União Europeia, o que marca um momento histórico no percurso da nossa Instituição. Foi um dia de celebração, mas que também marcou o início de um período de desafios inéditos. Olhando para trás, posso dizer com orgulho que não só conseguimos ultrapassar esses desafios, como estes nos tornaram mais fortes ao longo do caminho.

Encontramo-nos hoje no centro de transformações que são igualmente importantes para a nossa Instituição.

O processo legislativo de transferência de uma parte dos reenvios prejudiciais para o Tribunal Geral foi concluído. Foi devido aos incansáveis esforços das duas jurisdições e de vários serviços que foi possível adotar todas as disposições necessárias para uma implementação harmoniosa desta transferência.

Este mesmo espírito de cooperação e de adaptabilidade também nos guiou noutra área essencial, a da transformação digital. Ao longo do ano, prosseguimos o aperfeiçoamento das nossas ferramentas digitais, desenvolvendo ativamente projetos orientados pela IA, zelando pela conformidade destas iniciativas com o Regulamento relativo à IA que entrou em vigor este ano. Reconhecendo que a participação humana continua a ser essencial para uma colocação em prática eficaz das ferramentas da IA, lançámos um programa completo e de grande escala de formação em IA. Além disso, os nossos serviços de tradução jurídica repensaram os fluxos de trabalho num contexto digital mais avançado, tendo sido pioneiros para outros serviços que seguirão o mesmo caminho.

Desenvolvemos esforços de modernização e de inovação, garantindo que a segurança e a resiliência da nossa infraestrutura digital também passou a ser vital. O Regulamento sobre a Cibersegurança entrou em vigor e criou importantes obrigações para a nossa Instituição, dentro de prazos limitados.

Mesmo perante o caminho da inovação, os ideais intemporais da nossa Instituição não deixam de nortear os nossos esforços. No âmago do nosso sucesso encontra-se o nosso maior valor: uma equipa de mais de 2 000 pessoas dedicadas provenientes de todo o continente, as quais trabalham diariamente em harmonia em prol da justiça. O verdadeiro valor deste esforço coletivo reside na sua diversidade: através da combinação de uma larga panóplia de horizontes, de culturas, de experiências e de talentos, reforçamos a nossa capacidade de desempenhar a nossa missão.

Para reter e chamar os melhores talentos de todos os Estados-Membros, multiplicaram-se ao longo do ano as iniciativas destinadas a garantir a atratividade do nosso país anfitrião enquanto local de trabalho. Pela primeira vez, lográmos que no plano político fossem reconhecidos os desafios únicos com que os membros do pessoal no Luxemburgo são confrontados quando comparados com os colegas de Bruxelas. Num procedimento que foi tudo menos simples, as autoridades orçamentais aceitaram o nosso pedido de subsídio temporário de alojamento para os colegas dos primeiros níveis de remuneração – e este é um primeiro passo essencial para pôr termo a esta desigualdade.

O nosso compromisso para com a diversidade vai para além do nosso pessoal. Em 2024, levámos a cabo novas iniciativas, em concertação com a Rede Europeia de Formação Judiciária, para otimizar o equilíbrio geográfico dos profissionais da justiça nacionais que participam nos estágios de longa duração no Tribunal de Justiça. Estes esforços produziram resultados tangíveis, porque, num programa que tem já cerca de vinte anos de existência, candidatos de três novos Estados-Membros apresentaram pela primeira vez uma candidatura.

Isto também demonstra o nosso compromisso de longa duração para com o reforço do diálogo com os órgãos jurisdicionais nacionais, um princípio que pusemos ativamente em prática ao longo de todo o ano. A Rede Judiciária da União Europeia deu um novo passo significativo na melhoria do diálogo judiciário: pela primeira vez, os correspondentes encontraram-se fora das instalações da nossa Instituição, no âmbito de uma reunião organizada em conjunto com o Conseil d'État da Bélgica. Esta reunião permitiu que a Rede encontrasse uma nova perspetiva, reforçando a ideia fundamental de que o diálogo judiciário, na sua essência, ultrapassa as fronteiras institucionais.

Embora tendo levado a cabo estes importantes projetos no exterior, continuámos atentos ao que se passa dentro da nossa Instituição, reafirmando o nosso compromisso para com as mais elevadas normas éticas que sempre fizeram parte integrante da nossa identidade. Este ano, reagrupámos estas normas num Código de Conduta aplicável a todo o pessoal, alinhando os nossos princípios com o nível elevado das normas já anteriormente fixadas para os Membros.

À semelhança dos desafios do alargamento de há vinte anos, que ultrapassámos com determinação e voluntarismo, estou certo de que, daqui a vinte anos, olharemos para as transformações atuais com o mesmo orgulho. Os desafios com que somos hoje confrontados permitir-nos-ão fazer face às evoluções inovadoras que no futuro traçarão o caminho da nossa Instituição, no respeito constante pelas ricas tradições do seu passado.



B. Principais acontecimentos do ano

Transferência parcial da competência prejudicial

Com o objetivo de permitir que as jurisdições da União apliquem uma justiça de qualidade dentro de prazos razoáveis e de obter um melhor equilíbrio do volume de trabalho entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral, entraram em vigor em 1 de setembro de 2024 importantes alterações ao Estatuto e às regras processuais. As alterações do Estatuto, propostas pelo Tribunal de Justiça, foram adotadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia. As alterações das regras dos Regulamentos de Processo foram adotadas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral, depois de terem recebido a aprovação do Conselho. Estas alterações implementam a transferência parcial da competência prejudicial para o Tribunal Geral e modernizam as tramitações perante as duas jurisdições.



As alterações do Estatuto e a sua implementação

As **alterações do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia permitem** proceder à transferência parcial da competência prejudicial para o Tribunal Geral com efeitos a partir de 1 de outubro de 2024. Trata-se de uma possibilidade que existe desde a assinatura do Tratado de Nice em 2001 e que voltou a estar na agenda no contexto da reforma da arquitetura jurisdicional da União de 2015, nomeadamente no seguimento da duplicação do número de juízes do Tribunal Geral, que ficou totalmente concluída em 2022.

A competência do Tribunal Geral para conhecer dos pedidos prejudiciais é chamada a ser exercida em **matérias específicas** claramente identificáveis, que suscitam poucas questões de princípio, e em relação às quais existe uma importante base de jurisprudência do Tribunal de Justiça suscetível de guiar o Tribunal Geral no exercício desta nova competência. Trata-se, além disso, de pedidos prejudiciais que deverão dar origem a um número de remessas suficientemente importante para que da transferência para o Tribunal Geral resulte uma verdadeira redução do volume de trabalho para o Tribunal de Justiça.

Estas matérias específicas são o sistema comum do IVA, os impostos especiais de consumo, o Código Aduaneiro, a classificação pautal das mercadorias, a indemnização e a assistência dos passageiros em caso de recusa de embarque ou de atraso ou de anulação de serviços de transporte e o sistema de troca de quotas de emissão de gases com efeito de estufa.

Divisão de competências entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral

 [ver o vídeo no YouTube](#)



As **alterações do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça** indicam antes de mais as modalidades do tratamento inicial dos pedidos prejudiciais que se destinam a determinar qual a jurisdição que os deve tratar. Em seguida, preveem as disposições necessárias para assegurar um tratamento rápido dos pedidos que o Tribunal Geral remeta ao Tribunal de Justiça quando necessitarem de uma decisão de princípio que seja suscetível de afetar a unidade ou a coerência do Direito da União. Por último, preveem as modalidades de colocação em linha, num prazo razoável após o final do processo, dos articulados ou das observações escritas apresentadas em reenvios prejudiciais pelos interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto.

As **alterações do Regulamento de Processo do Tribunal Geral** indicam as modalidades de tratamento dos pedidos prejudiciais transmitidos ao Tribunal Geral. Para assegurar aos órgãos jurisdicionais nacionais e aos interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto as mesmas garantias que são aplicadas pelo Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral retomou, em substância, as disposições do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça que se aplicam aos pedidos prejudiciais, incluindo as que são relativas à publicação dos articulados e das observações escritas apresentadas pelos interessados.

Outras alterações de grande envergadura dizem respeito à **estrutura e à organização do Tribunal Geral**. Estas alterações passaram a prever a constituição de uma Secção Intermédia de nove juízes, presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal Geral. Os pedidos prejudiciais serão atribuídos a secções de cinco juízes especialmente responsáveis por estes processos, mas poderão ser remetidos a outra formação de julgamento, em função da importância das questões submetidas.

Os juízes chamados a desempenhar as funções de advogado-geral nos processos prejudiciais (à semelhança dos que são chamados a substituir estes últimos em caso de impedimento) são eleitos pelo Tribunal Geral e assistem a formação competente em cada processo prejudicial, com base no modelo da participação dos advogados-gerais nos processos que correm no Tribunal de Justiça.

Por outro lado, o Tribunal Geral definiu as regras relativas à proteção dos dados pessoais, bem como as modalidades de entrega e de notificação dos atos processuais no âmbito dos pedidos de decisão prejudicial.

A dimensão das alterações constituiu uma oportunidade para elaborar uma **versão consolidada das Disposições Práticas de Execução** do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

As outras alterações das regras processuais

Outras novidades pretendem melhorar, simplificar e modernizar o tratamento dos processos pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral, e tomam em consideração a experiência adquirida durante a crise sanitária. A mais significativa para o Tribunal de Justiça é a possibilidade – já prevista para o Tribunal Geral – de os representantes das partes ou dos interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto participarem numa audiência de alegações através de videoconferência, em observância dos requisitos jurídicos e técnicos indicados nas Instruções Práticas às Partes. Por outro lado, o Tribunal Geral reviu uma série de disposições destinadas a serem aplicadas às ações e recursos diretos, entre as quais as que dizem respeito ao tratamento confidencial dos atos processuais, à adaptação da petição no decurso da instância e às regras formais a respeitar quando da entrega dos atos processuais.

Por último, no que se refere à transmissão das audiências do Tribunal de Justiça, instrumento da transparência e da acessibilidade da justiça, uma nova disposição prevê as regras que são aplicáveis à transmissão das audiências de alegações, das prolações de acórdãos e de apresentação das conclusões dos advogados-gerais. O Tribunal Geral, por seu lado, introduziu disposições que, em substância, são equivalentes às do Tribunal de Justiça.



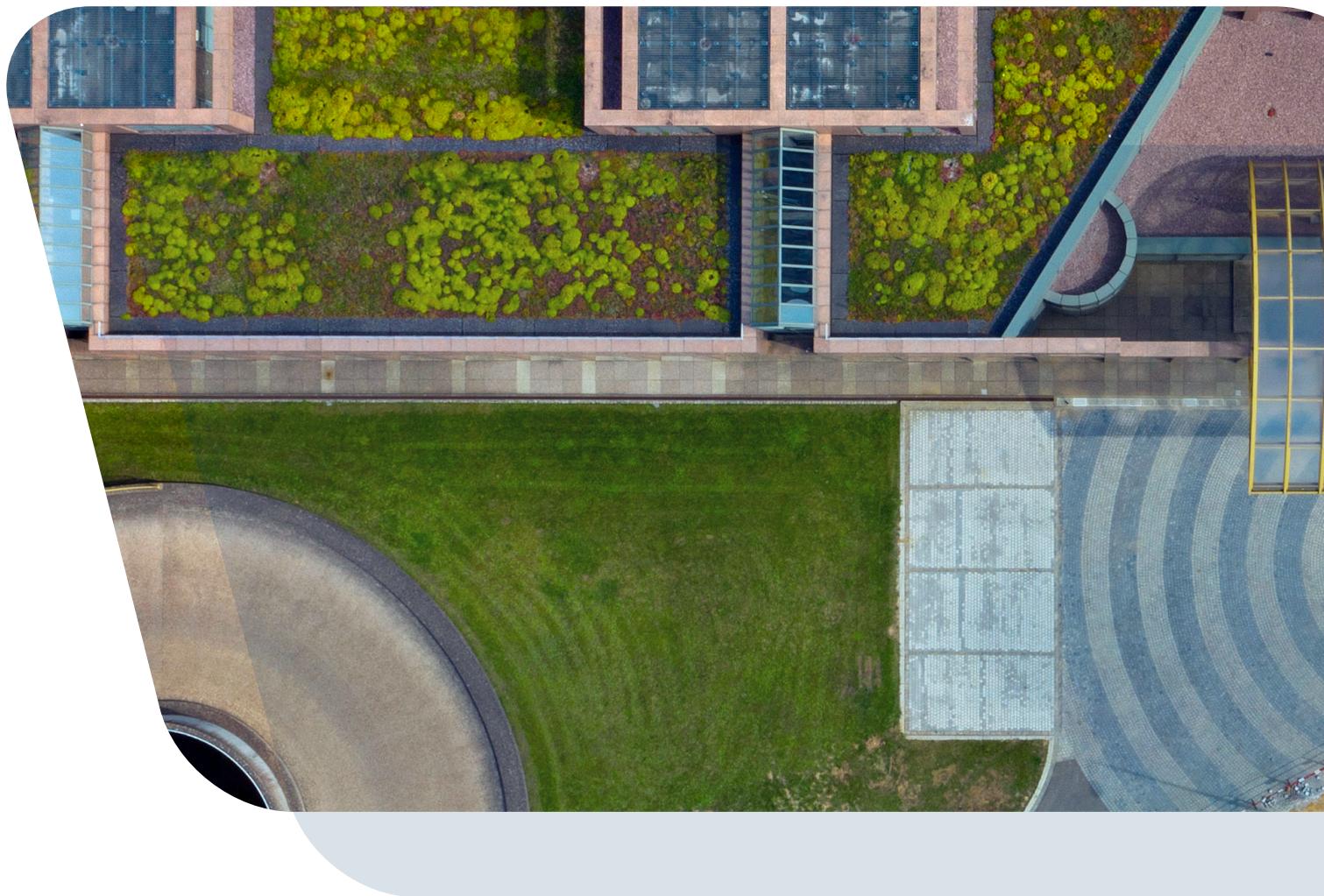
Testemunho de Giulia Predonzani, assessora do Secretário do Tribunal Geral

«Os entusiastas das corridas podem entender a reforma do Estatuto como a maratona que todos desejam um dia correr... e com a qual sonham há mais de vinte anos. Foi preciso percorrer várias etapas para cruzar a meta. Na realidade, a conclusão da reforma da arquitetura jurisdicional do Tribunal de Justiça da União Europeia dotou o Tribunal Geral dos recursos e da estrutura que lhe permitiram tratar os pedidos de decisão prejudicial com a celeridade necessária. No entanto, não era possível parar por aqui.

Para correr esta maratona, o Tribunal Geral também teve de se dotar de um quadro regulamentar e prático devidamente adaptado. Desde logo, para tomar em consideração o envolvimento dos órgãos jurisdicionais nacionais e dos interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto nos processos prejudiciais, o Tribunal Geral adaptou não apenas o seu Regulamento de Processo e as Disposições Práticas de Execução mas também a sua decisão relativa à utilização da aplicação e-Curia, e ainda todos os textos de “soft law” — auxiliares de redação,

formulários, documentos de informação (omissão de dados nos processos jurisdicionais, modelos de petições). Em seguida, o Tribunal Geral teve de adotar as decisões relativas à composição e ao funcionamento das suas secções e das suas diferentes formações, incluindo a nova Secção Intermédia, e teve de eleger os advogados-gerais para o tratamento dos pedidos de decisão prejudicial. Por último, para implementar novos fluxos de trabalho, o Tribunal Geral teve de se coordenar com os seus outros parceiros de maratona, nomeadamente a Direção-Geral do Multilinguismo, a Direção das Tecnologias da Informação e a Direção da Investigação e Documentação. A criação de um “balcão único”, que é uma aplicação que centraliza a análise dos pedidos prejudiciais que podem ser transmitidos ao Tribunal Geral, constituiu uma etapa decisiva. O diálogo frutuoso com a Secretaria do Tribunal de Justiça, verdadeiro parceiro institucional, foi uma constante preciosa durante os “treinos”.

Preparação, antecipação das necessidades, trabalho de intensidade e de endurance, tudo isto num prazo ambicioso. Em outubro de 2024, o pessoal do Tribunal Geral e o pessoal da sua Secretaria estavam prontos, nos blocos de partida, para correr esta tão desejada maratona! No final de 2024, 23 dossiês tinham já transitado através do “balcão único” e 19 processos vieram a ser transferidos para o Tribunal Geral. A corrida continua e... continuamos em forma!»



20.º Aniversário do alargamento de 2004



Em 1 de maio de 2004, dez novos Estados-Membros aderiram à União Europeia: a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia. É o alargamento mais importante, tanto em número de pessoas como em número de países, que a União já conheceu.

O impacto do alargamento de 2004 no funcionamento das jurisdições

De entre todos os sucessivos alargamentos, o de 2004 foi o mais importante em termos de dimensão, com a integração, de uma só vez, de dez novos juízes nomeados tanto no Tribunal de Justiça como no Tribunal Geral.

O impacto no **regime linguístico** do Tribunal de Justiça da União Europeia foi considerável. As línguas oficiais passaram de 12 a 21, o que deu origem a um aumento exponencial do número de combinações linguísticas, que passou de 110 para 420.

A criação dos novos gabinetes e das novas unidades linguísticas exigiu um esforço estrutural significativo, tanto no plano imobiliário como no plano do recrutamento, com a chegada de várias centenas de novos colegas no espaço de um ano.

A contribuição dos Estados-Membros que aderiram à União Europeia em 2004 veio a revelar-se substancial: em 20 anos, os órgãos jurisdicionais dos dez novos Estados-Membros que aderiram em 2004 submeteram cerca de 1300 processos prejudiciais.

«Um novo momento constitucional para a Europa»

Para comemorar este acontecimento histórico, o Tribunal de Justiça organizou em 3 de maio de 2024 um colóquio intitulado «Os 20 anos da adesão de dez Estados à União Europeia: Um novo momento constitucional para a Europa», que reuniu juízes e representantes de todos os Estados-Membros da União Europeia, para em conjunto refletirem sobre a contribuição do Tribunal de Justiça para o avanço do projeto europeu e sobre a contribuição destes dez Estados-Membros para o ordenamento jurídico comum.

O Colóquio de 3 de maio, cujas atas se encontram publicadas no sítio Internet do Tribunal de Justiça, explorou vários temas, entre os quais:

- o processo de adesão dos novos Estados-Membros após a queda do Muro de Berlim, para o qual foi necessário levar a cabo uma transformação fundamental na legislação, no espírito e nas culturas dos povos abrangidos por aquela;
- os valores europeus comuns e a contribuição do alargamento de 2004 para a evolução da União enquanto «União de Valores»; e
- a convergência entre as economias dos novos Estados-Membros e o resto da União.

As apresentações dos oradores e as discussões com os participantes permitiram nomeadamente recordar que a União Europeia é única por assentar em valores partilhados – em cujo cume se encontram a Democracia e o Estado de Direito – que tanto a União Europeia como os seus Estados-Membros têm de continuar a defender.





Declaração de Ineta Ziemele, Juíza no Tribunal de Justiça, Presidente do Grupo de Trabalho para a organização do evento

«O Colóquio que marcou o 20.º Aniversário do maior alargamento de países ocorrido de uma só vez na União Europeia teve como principal objetivo levar a cabo uma reflexão sobre o impacto e as mudanças que este alargamento trouxe à União. Considerou-se que era o momento certo para refletir e trocar experiências e lições sobre a forma como, no seguimento de um momento histórico, a União evoluiu e mudou ao longo dos últimos 20 anos.

No âmbito da preparação do Colóquio, as jurisdições da União propuseram que se olhasse para o alargamento de 2024 como um momento constitucional – uma mudança de paradigma – que uniu o Este e o Oeste da Europa num projeto constitucional comum. Os valores e os princípios da União Europeia foram alargados em direção a zonas da Europa que têm histórias particularmente complexas. Os dez novos Estados-Membros aderiram à União com uma grande determinação e esperança na liberdade, na justiça e na prosperidade. A adesão à União Europeia foi um processo complexo, que foi tudo menos evidente, e os Estados candidatos levaram a cabo um enorme trabalho e esforço para cumprir os critérios de adesão (conhecidos como os Critérios de Copenhaga) conforme determinados pelo Conselho Europeu de Copenhaga de 1993.

Há 20 anos, aquele dia também marcou uma mudança fundamental para a União no que respeita a todas as suas áreas de competência. Não foi sempre fácil prever de forma precisa aquilo em que essa mudança se viria a consubstanciar, mas era evidente que havia mais potencial de crescimento no mercado interno, e que houve um fascínio cultural, histórico e uma diversidade linguística que abriram e acompanharam aquilo que viriam a ser os futuros desenvolvimentos políticos e jurídicos na União. Depois do alargamento, a União Europeia passou a ser um ator global ainda mais importante.

Outra característica única do Colóquio residiu no facto de as jurisdições da União terem convidado oradores provenientes de cada um dos Estados da adesão que estiveram diretamente envolvidos no processo de adesão ou que foram personalidades que desempenharam funções importantes no que diz respeito à adesão do Estado ou à própria União. O Colóquio permitiu trazer interdisciplinaridade às reflexões propostas pelas jurisdições da União no âmbito desta ocasião.

Um magnífico *tour d'horizon* sobre uma história especialmente complexa e frequentemente brutal destes Estados, que esteve a cargo do Professor Norman Davies, pôs termo ao Colóquio. Foi um relembrar necessário de que os valores da União não podem ser um dado adquirido e de que a sua durabilidade e o seu desenvolvimento exigem que todos na União trabalhem de forma séria. Enquanto ainda refletímos sobre as intervenções, o coro das jurisdições da União cantou canções em dez línguas antes de concluir com o *Hino da Alegría*, de Beethoven, que continua a exprimir o ideal muito próprio da União Europeia – homens tornarem-se irmãos.»

Um quadro ético reforçado para o pessoal do Tribunal de Justiça da União Europeia

Devido à natureza da sua missão, o Tribunal de Justiça da União Europeia sempre se impôs o mais elevado nível de exigência em matéria de independência, de imparcialidade e de integridade. A observância destas exigências, que são também os valores nos quais assenta a identidade da Instituição, é essencial para garantir a confiança na justiça europeia, bem como a sua legitimidade. É por este motivo que o Tribunal de Justiça zela por dispor de um quadro jurídico interno que corresponda aos mais elevados níveis de exigência deontológicos e, assim, responder às expectativas de exemplaridade que recaem sobre uma instituição judiciária.

Desde sempre que o Tribunal de Justiça da União Europeia observa normas éticas exigentes. Os Membros da Instituição (juízes, advogados-gerais e secretários) e todo o pessoal estão a elas sujeitas, inclusivamente depois de saírem do Tribunal de Justiça.

Num contexto no qual as expectativas de exemplaridade em relação à função pública europeia são cada vez mais exigentes, o Tribunal de Justiça decidiu prosseguir a modernização do seu dispositivo interno em matéria de ética. Esta *démarche*, iniciada em 2021 com a alteração do [Código de Conduta dos Membros e dos Antigos Membros](#), prossegue agora com a adoção de um Código de Conduta do Pessoal.

Deste modo, as regras que já estão previstas no Estatuto dos Funcionários da União Europeia e no Regime Aplicável aos Outros Agentes (ROA), bem como em várias disposições internas, foram aprofundadas, completadas e adaptadas às exigências judiciárias, num único Código de Conduta do Pessoal que, depois de ter sido adotado pelo Comité Administrativo, entrou em vigor em 1 de março de 2024.

Baseado em regras deontológicas que têm origem em diferentes fontes existentes, este Código de Conduta permite que todo o pessoal ao qual estas regras se aplicam aceda de forma fácil e inteligível a um único instrumento. Com uma preocupação de transparência e de segurança jurídica, este Código pretende interpretar estas obrigações tendo em conta as especificidades



relacionadas com a função jurisdicional do Tribunal de Justiça e clarificar de que forma serão implementadas. O Código segue uma abordagem ética, assente nos valores que presidem a ação da Instituição, traduzidos em *standards* de comportamento exemplares. Por outro lado, o Código contém regras específicas aplicáveis às chefias, devido às responsabilidades específicas que assumem, bem como aos referendários, devido à posição que ocupam junto dos Membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral e ao seu envolvimento direto no trabalho jurisdicional. Estas regras sublinham que o dever de exemplaridade é proporcional às responsabilidades exercidas e apresentam de forma detalhada obrigações específicas em matéria de prevenção de conflitos de interesses e que dizem respeito ao exercício de atividades externas, inclusivamente após a cessação de funções.



C. As relações com o público

16 319 visitantes dos quais

3 985 profissionais do direito

Visitantes em formato virtual: 7 %

2 493 visitantes no dia «Portas Abertas»

Visitas à distância – projeto pedagógico

Este programa pedagógico à distância destina-se a permitir que os alunos do ensino secundário que tenham entre 15 e 18 anos conheçam a missão da Instituição judiciária da União a partir das suas salas de aulas, sem terem de se deslocar até ao Luxemburgo. O projeto tem por objetivo sensibilizar estes jovens alunos e os seus professores para os valores democráticos e para os desafios jurídicos atuais e explicar-lhes qual é o impacto da jurisprudência do Tribunal de Justiça no quotidiano dos cidadãos europeus. Em 2024, cerca de 1 300 alunos tiveram oportunidade de visitar o Tribunal de Justiça no âmbito deste programa.

Os assessores de imprensa da Direção da Comunicação, que são todos juristas, têm por missão tornar os acórdãos, os despachos e as conclusões, bem como os processos em curso mais comprehensíveis para os jornalistas e para os correspondentes de todos os Estados-Membros. Redigem comunicados de imprensa para informar em tempo real os jornalistas e os juristas das decisões do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral. Divulgam regularmente, às pessoas que apresentem um pedido nesse sentido ao Serviço de Imprensa do Tribunal de Justiça, informações que anunciam os acontecimentos processuais e institucionais importantes, bem como «informações rápidas» sobre os processos que não beneficiem de comunicados. Além disso, respondem às mensagens de correio eletrónico e aos telefonemas dos cidadãos.

2 509 comunicados de imprensa

610 notas de imprensa 516 «informações rápidas»

13 091 pedidos de informação enviados por cidadãos
(chamadas telefónicas e mensagens de correio eletrónico)

O Tribunal de Justiça mantém uma presença ativa nas redes sociais através das suas duas contas no X (uma em [francês](#) e a outra em [inglês](#)), no [LinkedIn](#) e no [Mastodon](#). O número de seguidores nestas redes sociais não para de aumentar, o que comprova o interesse e o compromisso do público para com a atividade do Tribunal. O Tribunal de Justiça também tem um canal no [Youtube](#) que permite aceder nas 24 línguas oficiais a conteúdos audiovisuais variados, nomeadamente a filmes de animação que se destinam a explicar ao grande público de que forma o quotidiano dos cidadãos é impactado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça.

163 000 followers no X +2 % face a 2023

297 346 seguidores LinkedIn +26 % face a 2023

4 500 seguidores Mastodon

90 000 seguidores e 600 000 visualizações no YouTube +137 % face a 2023

Em 2024, o Tribunal de Justiça publicou um novo vídeo de animação:
Repartição de competências entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral

 [Ver o vídeo no YouTube](#)



Transmissão das audiências

Para facilitar o acesso à sua atividade judiciária, o Tribunal de Justiça disponibiliza um serviço de transmissão das audiências. A prolação dos acórdãos e a leitura das conclusões dos advogados-gerais são transmitidas *em direto* no sítio Internet, de acordo com o horário indicado no [calendário judicial](#). As audiências de alegações da Grande Secção do Tribunal de Justiça também são transmitidas *em diferido*.

A gravação fica disponível durante um mês.

Antes da difusão das audiências de alegações, um ***briefing explicativo do processo*** é difundido nas línguas da audiência, no sítio Internet do Tribunal de Justiça e nas redes sociais. Em 2024, foram difundidos **29 briefings**.





**Uma instituição
respeitadora do
ambiente**



Há vários anos que o Tribunal de Justiça se comprometeu a seguir uma política ambiental forte, que segue as mais exigentes normas em matéria de desenvolvimento sustentável e de respeito dos recursos naturais. O compromisso da Instituição a favor das práticas respeitadoras do ambiente manifesta-se desde 2016 através do seu registo **EMAS** (Eco-Management and Audit Scheme). Esta certificação regulamentada pela União Europeia é atribuída às organizações que respeitam normas estritas relativamente às suas políticas ambientais, envidando esforços em matéria de proteção do ambiente e dos seus métodos de trabalho sustentáveis.

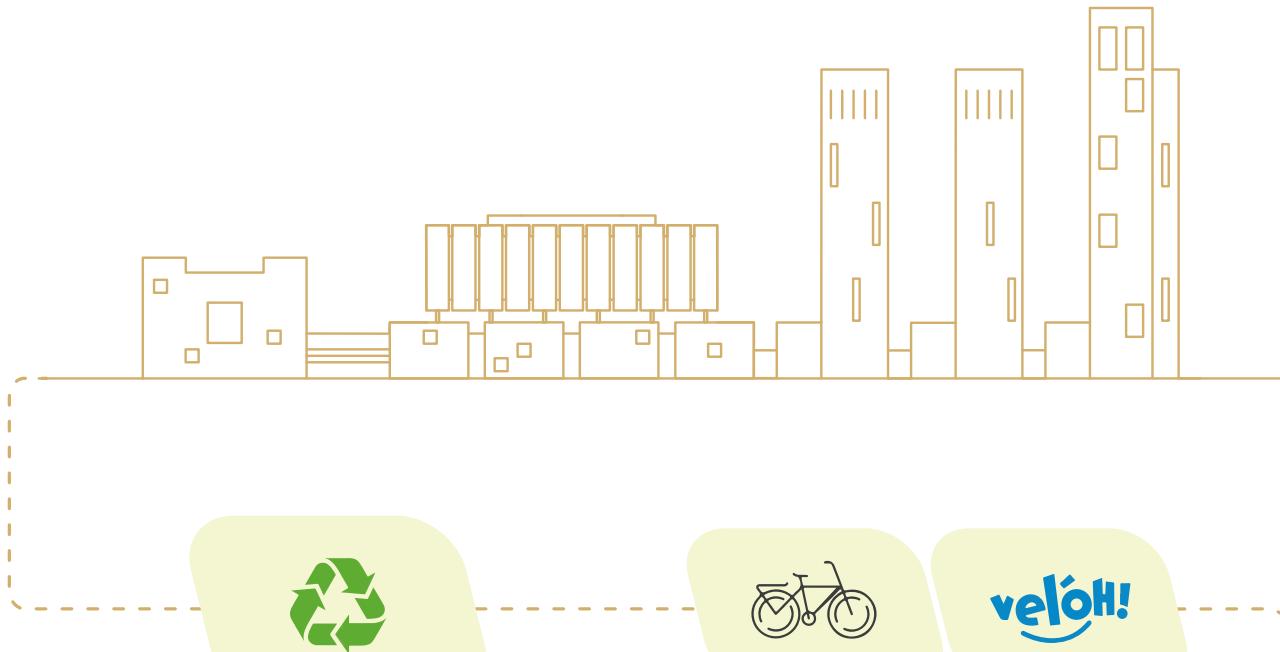
Em 2023, o Tribunal de Justiça alcançou resultados muito satisfatórios em relação a todos os seus indicadores ambientais e este ano pode assim ser considerado como a nova base de referência de *performance* ambiental, após a crise sanitária dos anos de 2020-2022.

Os indicadores ambientais para a água, os resíduos, o papel, o aquecimento e a eletricidade correspondem aos do ano de 2023. As alterações são medidas em relação a 2015, ano de referência para o sistema EMAS.

No que se refere, mais especificamente, ao **consumo de energia**, e tendo as medidas de poupança relacionadas com a guerra na Ucrânia sido prolongadas, o Tribunal de Justiça registou novamente uma redução significativa do seu consumo de eletricidade e de aquecimento. Por outro lado, o Tribunal de Justiça alcançou os seus ambiciosos objetivos em matéria de **consumo de papel**. Em 2023, a utilização de papel de escritório (excetuadas as publicações enviadas para o exterior) diminuiu 55,2% relativamente ao seu nível anterior à crise de 2019, sendo esta uma tendência persistente devido às mudanças de hábitos e à prossecução da digitalização dos processos e dos documentos.

Não obstante a retoma de todas as atividades do Tribunal de Justiça, incluindo as visitas de pessoas externas, observa-se uma tendência de estabilização das emissões de CO₂, devido a projetos diversificados, bem como à sensibilização e ao compromisso ativo do pessoal em relação à política EMAS.

O **equivalente a tempo integral (ETI)** é uma unidade que permite medir a atividade profissional, independentemente das disparidades do número de horas de trabalho por semana de cada agente, devido a diferentes fórmulas de trabalho.



Melhoria da triagem de resíduos e redução dos plásticos de utilização única



Participação no sistema de bicicletas em livre serviço Vel'OH e apoio às deslocações de bicicleta e de comboio para os transfronteiriços. Instalação de tomadas para carregar de veículos elétricos



Redução do consumo de papel
↓ 63 % kg/ETP



Redução do consumo de água
↓ 20 % m³/ETP



Redução dos resíduos «Escritórios e Restauração»
↓ 43,2 % kg/ETP



Melhoria das infraestruturas de aquecimento, ventilação, climatização e de iluminação



Redução do consumo de eletricidade
↓ 28,7 % kWh/ETP



Redução do consumo de energia para aquecimento
↓ 33,5 % kWh/ETP



3 466 m² de células fotovoltaicas para uma produção de **380 758 kWh** equivalente às necessidades anuais de 69 famílias



Redução das emissões de carbono
↓ 30,2 % kg CO₂/ETP





5

**Olhando para
o futuro**

O primeiro desafio do ano de 2025 consistirá em assegurar o sucesso completo da **implementação da transferência parcial da competência prejudicial para o Tribunal Geral**, aplicável desde 1 de outubro de 2024, e que constituiu a última etapa da reforma do sistema jurisdicional da União. O Tribunal de Justiça zelará para que todos os serviços confiram ao Tribunal um apoio eficaz e de qualidade para lhe permitir tratar este contencioso nas melhores condições.

Em resposta ao aumento do número de processos esperado a curto e a médio prazo, o Tribunal de Justiça prosseguirá por outro lado a sua **démarche de digitalização dos processos judiciários e administrativos**, ao serviço da eficácia e da eficiência da sua administração. Continuará a recorrer às possibilidades conferidas pelas tecnologias inovadoras, observando a prudência exigida pela natureza jurisdicional da sua missão e tendo como linha orientadora a valorização da especialização e dos talentos dos seus colaboradores.

Mas o ano ficará também marcado por novos **projetos destinados aos cidadãos**, na prossecução da sua política de transparência e de acesso à informação. Para aumentar a transparência da sua atividade judiciária e administrativa, o Tribunal de Justiça procederá a uma diversificação e a uma reformulação dos seus canais de comunicação. Deste modo, a Instituição levará a cabo uma alteração do seu sítio Internet, isto para responder às necessidades tanto dos profissionais do Direito e dos meios de comunicação social, bem como do grande público. Por outro lado, para facilitar que todos os cidadãos, incluindo as novas gerações, compreendam o seu funcionamento e o das suas decisões, o Tribunal de Justiça lançará uma plataforma audiovisual em linha, intitulada Curia web TV, que difundirá programas explicativos sobre a sua atividade.

Em 2025, a União Europeia celebrará o **trigésimo aniversário da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia**. O Tribunal de Justiça comemorará este quarto alargamento que, cerca de 10 anos após a adesão de Espanha e de Portugal, e depois de ter sido aprovado por referendo nos três Estados-Membros em causa, fez a União passar para 370 milhões de cidadãos e alargou o seu espaço geográfico tanto para o norte como para o centro da Europa. A tónica será colocada no contexto da adesão destes três países, no seu significado e no impacto que teve para cada um deles, com a participação de eminentes participantes destes três Estados.

Por último, o Tribunal de Justiça prosseguirá o **diálogo intenso** que leva a cabo **com os órgãos jurisdicionais nacionais** há mais de 70 anos para assegurar a coerência e a aplicação uniforme do direito europeu.

Fá-lo-á, em especial no âmbito da Rede Judiciária da União Europeia, com os tribunais constitucionais e os tribunais supremos, bem como no âmbito do Fórum dos Magistrados, que anualmente organiza nas suas instalações.

O Tribunal de Justiça também coorganizará em Sófia, em setembro de 2025, a conferência «*EUnited in diversity*». Depois da primeira edição realizada em 2021 em Riga e da edição de 2023 que decorreu em Haia, a terceira edição marcará a continuação deste encontro bienal e terá por tema «O papel da justiça constitucional no ordenamento jurídico comum da União Europeia».







6



Fique em contacto!





Aceda ao portal de pesquisa da jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral através do sítio Curia: curia.europa.eu

Acompanhe a atualidade jurisprudencial e institucional

consultando os **comunicados de imprensa**:
curia.europa.eu/jcms/PressRelease

subscrevendo o feed **RSS** do Tribunal de Justiça:
curia.europa.eu/jcms/RSS

segundo a conta **X** da Instituição:
[CourUEPresse](#) ou [EUCourtPress](#)

segundo a conta **Mastodon** da instituição:
curia.social-network.europa.eu/@Curia

segundo a conta **LinkedIn**:
linkedin.com/company/european-court-of-justice

descarregando a **App CVRIA** para *smartphones e tablets*

consultando a **Coletânea de Jurisprudência**:
curia.europa.eu/jcms/EuropeanCourtReports

Para saber mais sobre a atividade da instituição

consulte a página relativa ao **Relatório Anual**:
curia.europa.eu/jcms/AnnualReport

veja as animações no **YouTube**:
youtube.com/@CourtofJusticeEU

Aceda aos documentos da instituição

arquivos históricos:

curia.europa.eu/jcms/archive

documentos administrativos:

curia.europa.eu/jcms/documents

Visite a sede do Tribunal de Justiça da União Europeia

A instituição proporciona aos interessados **programas de visitas** especialmente concebidos em função do interesse de cada grupo (assistir a uma audiência, visita guiada aos edifícios ou às obras de arte, visita de estudo, visita à distância):

curia.europa.eu/jcms/visits

Para qualquer informação relativa à instituição

Escreva-nos utilizando o **formulário de contacto**:

curia.europa.eu/jcms/contact

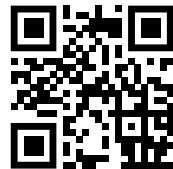




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Tribunal de Justiça da União Europeia

L-2925 Luxemburgo
tel. +352 4303-1
curia.europa.eu



Manuscrito terminado em fevereiro de 2025 / Dados referentes a 31.12.2024

Paginação: Tribunal de Justiça da União Europeia / Direção da Comunicação / Unidade de Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos, 2025

Nem a instituição nem nenhuma pessoa atuando em nome da instituição é responsável pela utilização que possa ser feita das informações dadas nesta publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

© União Europeia, 2025

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Fotografias/ilustrações:

Todas as imagens © União Europeia, salvo indicação em contrário. Páginas 9, 12, 13, 83: © shutterstock.com; Página 11: Lietuvos nacionalinis muziejus / Fotografia: © Gediminas Trečiokas; Páginas 94-95 Fotografia: Gediminas Karbauskis

É proibida a utilização ou reprodução de fotografias ou de outros documentos dos quais a União Europeia não seja titular dos direitos de autor sem a autorização dos titulares dos direitos de autor.

Print	ISBN 978-92-829-4811-8	ISSN 2467-1398	doi:10.2862/7379113	QD-01-24-003-PT-C
PDF	ISBN 978-92-829-4810-1	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/0510611	QD-01-24-003-PT-N
HTML	ISBN 978-92-829-4809-5	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/3072688	QD-01-24-003-PT-Q







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Direção da Comunicação
Unidade de Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

